

O Testamento de D. Pedro Martins, bispo de Coimbra, e as suas relações de parentesco com a aristocracia medieval coimbrã

LEONTINA VENTURA | JOÃO DA CUNHA MATOS



Universidade de Coimbra - Centro de História da Sociedade e da Cultura (CHSC)

<https://orcid.org/0000-0003-3051-5526>

leventura@sapo.pt

Professor Coordenador aposentado do Instituto Politécnico de Tomar
jcunhamatos@hotmail.com

Resumo: É um estudo de um caso no qual se revelam as estruturas de parentesco, os meios usados para se introduzir e prosperar na organização eclesiástica – e em outras – assim como o poder proveniente dos meios materiais de fortuna, a observância das práticas de piedade e o alto nível cultural alcançado por um clérigo português. Com base no testamento do bispo de Coimbra D. Pedro Martins (1297-1301), faz-se a sua inserção e a dos seus parentes nas instituições a que pertenceu, revelam-se as suas origens, tanto familiares como sociais, reconstitui-se a imagem do seu património, da sua “casa” (da sua vassalagem) e da sua cultura. Esse testamento é, ele próprio, um poderoso instrumento de representação, capaz de incorporar e de refletir um elevado patamar de distinção social.

Palavras-chave: testamento, clero, redes de parentesco, Chancelaria-mor do Reino, medicina, livros.

The testament of Dom Pedro Martins, Coimbra's bishop, and its kinship relations with the medieval aristocracy of this city

Abstract: The present case study focuses on a 13-th Century Portuguese clergyman, Dom Pedro Martins, who served as bishop of Coimbra from 1297 to 1301. The study addresses such issues as structures of kinship, the means used to enter and prosper in the clergy – and other organizations —, the power stemming from material wealth, the observance of the practices of piety, and Dom Pedro Martins’ cultural sophistication. Based on his testament, an account is offered of his relationship, as well as that of his relatives, with the institutions to which he belonged, his social and family origins, his possessions, his “house” (his vassalage) and his culture. In itself, the testament in question is a powerful instrument of representation, at once the embodiment and the reflection of a high level of social distinction.

Keywords: testament, clergy, family networks, King’s Chancery, medicine, books.

Os testamentos medievais são, incontestavelmente, uma espécie documental que encerra enorme e noticiosa riqueza como fonte, quer para a história sócio-económica quer para a jurídico-cultural. A prática testamentária, proveniente do direito romano, conheceu um renascimento nos séculos XII e XIII, ligado intimamente ao surto económico, ao aumento demográfico, ao aproveitamento de novas terras e de outros cultivos, ao desenvolvimento do comércio e à consequente multiplicação de bens a transmitir, móveis e imóveis. Sem querer significar que a aristocracia não tivesse continuado a utilizar o testamento no seu próprio seio, foi de modo preponderante a Igreja, que animava a multiplicação destas derradeiras vontades em seu proveito, quem, em maior grau, favoreceu a renovação da prática testamentária¹. No ensejo de obter a salvação eterna, de expiar e de remir os seus pecados, o crente, detentor de bens, expressando a sua sensibilidade espiritual, fazia-lhe doações mais ou menos generosas.

O direito canónico, apoiando-se nas formas do testamento segundo as normas da Roma Antiga, que herdou e simplificou, codificaria a redação das últimas vontades das pessoas ao longo daqueles séculos².

O estudo de caso que apresentamos é suficientemente eloquente, quer quanto às estruturas de parentesco, aos meios para se introduzir e prosperar na organização eclesiástica – e não apenas nela – e ao poder proveniente dos meios materiais de fortuna, quer, ainda, quanto à observância das práticas de piedade e ao alto nível cultural alcançado. Referimo-nos ao testamento do bispo de Coimbra

-
- 1 Philippe Ariès – *Sobre a história da morte no Ocidente desde a Idade Média*. Lisboa: Teorema, 1989, 2ª ed.; Philippe Ariès – *O homem perante a morte*. I. Lisboa: Publicações Europa-América, 2000, 2ª ed. Ainda que para uma cronologia mais tardia, veja-se Fernando Martinez Gil – *Muerte y sociedad en la España de los Austrias*. Madrid: Siglo XXI, 1993. Para Portugal medieval, entre outros: Maria Ângela Beirante – Para a história da morte em Portugal (sécs. XII-XIV). In *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982; Maria João Marques da Silva e Hermínia Vasconcelos Vilar – Morrer e testar na Idade Média: alguns aspectos da testamentária dos séculos XIV e XV. *Lusitania Sacra*. 4 (1992); Hermínia Vasconcelos Vilar – *A vivência da morte no Portugal Medieval: a Estremadura portuguesa (1300 a 1500)*. Redondo: Patrimonia, 1995; José Mattoso – O poder e a morte. *Anuario de Estudios Medievales*. 25 (1995) 395-427. Isabel Castro Pina – Ritos e imaginário da morte em testamentos dos séculos XIV e XV. In *O reino dos mortos na Idade Média peninsular*. Org. José Mattoso. Lisboa: Edições Sá da Costa, 1996; Maria de Lurdes Rosa – A morte e o além. In *A vida privada em Portugal: a Idade Média*. Dir. de José Mattoso. Lisboa: Temas & Debates, 2010, p. 402-417.
 - 2 Veja-se, em particular, acerca de testamentos de eclesiásticos, Maria Helena da Cruz Coelho e Maria do Rosário Barbosa Morujão – Les testaments du clergé de Coimbra: des individus aux réseaux sociaux. In *Carreiras eclesiásticas no Ocidente cristão (sécs. XII-XIV)*. Lisboa: UCP-CEHR, 2007, p. 123-138; Maria Helena da Cruz Coelho e Maria do Rosário Barbosa Morujão – Les testaments dans la société médiévale portugaise (XII^e-XIV^e siècles). *Archiv für Diplomatik*. 57 (2011) 353-376; Anísio Miguel de Sousa Saraiva – O clero de Viseu e de Lamego. Testamentos de clérigos e laços sociais. In *Carreiras eclesiásticas no Ocidente cristão (sécs. XII-XIV)*. Lisboa: UCP-CEHR, 2007, p. 139-149; Elisa Maria Domingues da Costa Carvalho – *A morte do alto clero bracarense (sécs. XIII a XV)*. Braga: Universidade do Minho, 1999 (dissertação de Mestrado); Elisa Maria Domingues da Costa Carvalho – A fortuna ao serviço da salvação da alma, da família e da memória, através dos testamentos dos arcebispos e dignatários de Braga na Idade Média (sécs. XII-XV). *Lusitania Sacra*. 13-14 (2001-2002) 15-40.

D. Pedro Martins (1297-1301)³, o qual nos permite, não só fazer a sua inserção e de seus parentes nas instituições onde esteve integrado, mas também apreender as suas origens, tanto familiares como sociais, reconstituir a imagem do seu património, da sua “casa” (da sua vassalidade) e da sua cultura. Trata-se, enfim, de um poderoso instrumento de representação, capaz de incorporar e de refletir um elevado patamar de distinção social.

É óbvio que, pretendendo nós ampliar, completar e confirmar todas as afirmações presentes no testamento, não deixámos de cruzar e confrontar a informação nele prestada com a de muita outra documentação a que tivemos acesso. Pudemos assim, também, verificar os seus efeitos no futuro e no próprio cumprimento dessas extremas disposições.

D. Pedro Martins tinha já percorrido um longo itinerário, não apenas na Igreja, mas também na Corte régia, muito antes de, entre 1297 e 1301, ser bispo de Coimbra.

Era natural da cidade de Coimbra e foi um dos quatro filhos de uma família pertencente à oligarquia urbana⁴. O Papa, para além das virtudes e dos atributos culturais com que o caracteriza, aduz também a sua origem nobre (*generis et morum nobilitas*)⁵. cremos, no entanto, que pertencia a uma nobreza estritamente local, conimbricense, embora desde há muito integrada ou frequentadora do círculo régio, tanto mais quanto, ainda há pouco, era nesta cidade que o poder real mais estanciava. Um dos seus irmãos, Estêvão Martins, talvez o mais velho, dedicou-se à mercancia, dando certamente continuidade a uma atividade que lhe viria pela linha paterna ou materna. O próprio D. Pedro Martins evidenciou alguma apetência pelo

3 O ponto de partida deste estudo reside justamente num trabalho de um dos autores, João da Cunha Matos – *Um [extra] ordinário Ordinário (Relatório)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 1997, realizado em contexto de Seminário de Mestrado de Idade Média. Aí foi, pela primeira vez, transcrito o testamento e, ainda, outros 18 documentos: 13 originais e inéditos, da 2ª Incorporação da Sé de Coimbra, e 5 do mosteiro de Santa Maria de Celas, um inédito e 4 já transcritos por Maria do Rosário Barbosa Morujão em *Um Mosteiro Cisterciense Feminino: Santa Maria de Celas (séculos XIII a XV)*. Coimbra: BGUC, 2001. Em Apêndice, deixaremos uma transcrição do testamento, onde se identificam, entre parêntesis, cada uma das suas inúmeras verbas. No que toca às que sustentam os distintos âmbitos do percurso deste bispo e que são focados neste trabalho, o número da verba a que, caso a caso, quisermos reportar-nos está, também, devidamente referenciado ao longo dele.

4 Não só o testamento e a documentação a que recorremos (dos fundos da Sé de Coimbra e do Mosteiro de Celas, *infra* citados), mas também as bulas do papa Bonifácio VIII dirigidas a Pedro Martins, confirmam ser natural de Coimbra (*canonicus colimbriensis et de civitate colimbriensi etiam oriundus*). Cf. Santiago Domínguez Sanchez – *Documentos de Bonifacio VIII (1294-1303) referentes a España*. Universidad de León: Secretariado de Publicaciones, 2006, docs. 260-264. Agradecemos, penhorados, ao Prof. Santiago Domínguez Sánchez a pronta e reiterada disponibilidade com que nos facultou, digitalizados, os documentos de que dispunha, para os objetivos que pretendíamos. Sobre a oligarquia mercantil conimbricense desta época, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho – Mercadores de largo trato. In *Nova História de Portugal*. Dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Vol. 3: *Portugal em definição de fronteiras: do condado portucalense à crise do séc. XIV*. Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Presença, 1996, p. 286-295, e Maria Helena da Cruz Coelho – Homens de negócios. In *Ócio e negócio em tempos medievais*. Coimbra: Inatel, 1998, p. 127-202.

5 *Documentos de Bonifacio VIII...*, docs. 260-264.

negócio, bem patente nos numerosos empréstimos de dinheiro que se enumeram no seu testamento, assim como para a formação de um importante património, acrescido ao já herdado. Tanto ele como seu irmão João Martins foram destinados à vida eclesiástica que, segundo o costume da época, terão iniciado desde muito cedo. O bispo fê-lo decerto na Sé de Coimbra, da qual era considerado como um verdadeiro filho, e o irmão provavelmente também nela se terá educado. Aquele dificilmente se poderá identificar, por obstáculos cronológicos, com um Pedro Martins, presbítero da mesma Sé, que encontramos em 1225⁶. A homonímia contribui muito para dificultar uma inequívoca distinção de D. Pedro Martins enquanto membro do cabido, pois são vários os cónegos e dignitários da Sé, seus coevos, com igual nome⁷.

Porém, tudo leva a crer que é ele o Mestre Pedro, físico, que integra o grupo dos *clerici regis* da Corte de D. Afonso III, quer como *conselheiro*, quer como “desembargador”, pelo menos desde 9 de abril de 1268 e até ao final do reinado, mais precisamente até 4 de janeiro de 1279⁸. E também é um dos 35 “comissários” que o Rei escolheu, em dezembro de 1273, como “corretores”, para emendarem os agravos feitos ao clero, à nobreza e aos concelhos do Reino⁹. Por vezes, estando na Corte, observa-se que alia ao ofício junto do Rei o de cónego de Évora, como fica patente no foral de Vila Viçosa de 1270 onde é dito: *magister Petrus phisicus canonicus Elborensis*.

Quanto à sua identificação com o físico do Rei, o próprio testamento de D. Pedro Martins muito contribui para a sustentar, designadamente quando nele estatui com minúcia que, no caso de vir a morrer fora de Coimbra, devem imediatamente abrir o seu corpo, lavarem-lhe os intestinos, prepararem-no e enviarem-no, tão depressa quanto possível, para Coimbra (v. 09)¹⁰. É certo que um conhecimento empírico seria então suficiente para a observância destes cuidados,

6 Maria José Azevedo Santos – *Vida e morte de um mosteiro cisterciense. S. Paulo de Almaziva – Séculos XIII-XVI*. Lisboa: Edições Colibri, 1998, doc. 99, p. 232-233.

7 Cf. *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*. Coord. Maria do Rosário Barbosa Morujão. Lisboa: UCP-CEHR, Lisboa, 2010 (vejam-se os testamentos de Pedro Martins, mestre-escola de Coimbra, Pedro Martins, cónego de Coimbra, e Pedro Martins, chantre de Coimbra, docs. 2.31, 2.38, 2.53, respetivamente, de 1281 Março 5, 1296 Março 19 e 1322 Julho 18). Vejam-se, também, as páginas dedicadas por esta autora ao bispo D. Pedro Martins (Maria do Rosário Barbosa Morujão – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: FCG-FCT, 2010, p. 154-165).

8 Leontina Ventura e António Resende de Oliveira – *Chancelaria de Afonso III*. 3 vols. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2006-2011, Livro I, vol. 1, docs. 389 e 395; Liv. I, vol. 2, docs. 421, 433, 434, 456, 513-515, 523, 526, 533, 555, 563, 590, 612 e 739. Veja-se, também, TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 7, n.º 357 (1276 Fevereiro 23): referido como Mestre Pedro de Coimbra, médico do Rei D. Afonso; *Livro dos Bens de D. João de Portel*. Ed. Pedro de Azevedo. Lisboa: Colibri/Câmara Municipal de Portel, 2003 (ed. fac-similada), doc. CCXXIII (1276 Fevereiro 9: referido como Mestre Pedro, médico do Rei). Cf. Nuno José Pizarro Pinto Dias – *Cortes portuguesas (1211 a 1383)*. Braga: Universidade do Minho, 1987, p. 294.

9 *Chancelaria de Afonso III*. Livro I, vol. 2, doc. 590.

10 *Item mando quod si me contigerit extra Colimbriam quam cito mortuus fuero tam cito aperiant me et mundificent intestina et preparent et deferant me Colimbriam quam cito potuerint*.

mas é precisamente por isso que a explícita redação de instruções imperativas e minuciosas revelam um conhecimento rigoroso do corpo e dos seus diferentes órgãos, e especialmente que, após a morte, deixando de funcionar o sistema imunitário, sobrevém uma livre proliferação de micróbios pelo corpo que se inicia, justamente, pelos *intestina* que, nada se fazendo para o impedir, rapidamente se corromperão¹¹.

Concorre também para esta identificação de D. Pedro Martins, bispo de Évora e de Coimbra, com o que é físico do Rei a circunstância de possuir livros “medicinales”, o códice *De Naturis Animalium* (v. 36) e, até, o facto de ter um anel a que atribuía o dom de fazer estancar o sangue (v. 90)¹², embora tal deva ser considerado muito acessoriamente, pois o virá a legar a sua irmã Maria Martins.

A conjugação destas informações com as várias referências feitas no mesmo testamento à sua estada em França¹³ permitem-nos sugerir que, por meados do século XIII, Pedro Martins, sendo já cónego de Coimbra, teria rumado a França (a Montpellier ou a Paris) para se graduar em estudos superiores, muito provavelmente em Medicina. Inclino-nos mesmo para que tenha optado pela Universidade de Montpellier, a mais antiga escola de medicina do mundo medieval europeu que, enfeudada à Santa Sé desde 1220, viu, então, a sua *Universitas medicorum* oficializada com os primeiros estatutos, que a colocaram sob a égide do bispo de Maguelone e que outorgaram o monopólio do ensino e da prática da Medicina à guilda dos mestres e dos estudantes desta ciência¹⁴. Julgamos também que – atendendo ao deta-

11 Acresce que D. Pedro Martins tinha ainda recentemente – há pouco mais de um ano – mandado proceder à trasladação para Coimbra de seu irmão João Martins, falecido em Lisboa a 23 de Julho de 1300 (*Liber Anniversarium Ecclesie Cathedralis Colimabriensis (Livro das Kalendas)*, ed. crítica de P. David e T. Sousa Soares. 2 vols. Coimbra, 1947-1948, vol. II, p. 50. Passaremos a citar esta obra apenas por LK, seguido do número romano correspondente ao volume e do número árabe correspondente à(s) respetiva(s) página(s)).

12 Esta propriedade de estancar o sangue era atribuída, pela medicina antiga, à cornalina (cf. Cornalina. In *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. VII, p. 697-698). Cf. Giuseppe Penso – *La medicina medioevale*. Noceto: Edizioni Essebiemme, 2002, p. 399; Colette Sirat – *Les pierres précieuses et leurs prix au XV.^e siècle en Italie*. *Annales E.S.C.* 5 (1968) 1067-1085. Outros bispos possuíram anéis com as mesmas propriedades. Foi o caso, por exemplo, de D. Egas Fafes de Lanhoso, bispo de Coimbra (1247-1267) e de D. Lourenço Rodrigues, bispo de Lisboa (1359-1364). Cf. *Testamenta ...*, doc. 2.28, p. 308; Maria do Rosário Barbosa Morujão – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria ...*, p. 135, nota 292; Anísio Miguel de Sousa Saraiva – *O quotidiano da casa de D. Lourenço Rodrigues, bispo de Lisboa (1359-1364+)*: notas de investigação. *Lusitania Sacra*. 17 (2005) 419-438, *maxime* 422, nota 8.

13 *Item mando eadem Colimabriensis ecclesie meum tapede et alfambares francigenos. Item mando eadem vestimenta scilicet casulas dalmaticas et capas quas duci feci de Francia prout jam canonico habeam litteras meas. (...) Item remicto Francisco Dominici nepoti meo illas marchas sterlingorum quas sibi misi et adportari mandavi de Francia per Petrum de Eyroo. Aqueles tapede e alfambares francigenos (que não as outras peças) foram objeto de uma breve menção em Joana Isabel Sequeira – *O fim da linha. Legados têxteis nos testamentos do clero catedralício português (1280-1325)*. In *O clero secular medieval e as suas catedrais. Novas perspectivas e abordagens*. Coord. Anísio Miguel de Sousa Saraiva e Maria do Rosário Barbosa Morujão. Lisboa: UCP-CEHR, 2014, p. 335 – trabalho onde se publica, na p. 364, uma imagem do jacente do bispo D. Pedro Martins.*

14 Já depois de Pedro Martins aí ter, como cremos, cursado Medicina, foi oficialmente fundada, em 1289, a Universidade de Montpellier, agregando as escolas formadas no século precedente, incluindo a de Medicina, após o que o papa Nicolau IV dirigiu aos doutores e estudantes a constituição apostólica *Qui sapientia*, texto fundador dos princípios universitários.

lhe de D. Pedro Martins no seu testamento ter perdoado a seu sobrinho Francisco Domingues uma determinada quantia em marcos “sterlingorum”, que de França lhe tinha enviado para Portugal (v. 41) – o termo *ad quem* da sua ida para lá ir frequentar os estudos superiores deve situar-se em um período anterior a 15 de agosto de 1266, data que Luís IX estabeleceu como limite para a circulação dessa moeda esterlina¹⁵.

Bem preparado nesta área do saber, Pedro Martins, se ainda não fazia parte da Corte régia, apenas enquanto cónego de Coimbra e de Évora, passou então a integrá-la, como já dissemos, como Mestre Pedro físico, incorporado no grupo dos *clerici regis* da Corte de D. Afonso III, desde meados da década de 60 até ao final do reinado, no começo do ano de 1279.

Logo no início do governo de D. Dinis, surge, ainda que esporadicamente, como chanceler do Rei entre 1279 e 1281¹⁶ e, alguns anos mais tarde, de 1287 a 1290¹⁷, como chanceler da Rainha. Regista-se, também, entre 1281 e 1289 em documentação da Sé de Coimbra, como seu cónego¹⁸, tendo alcançado o voto de

Veja-se Joaquim Veríssimo Serrão – *Les Portugais à l'Université de Toulouse (XIII^e-XVII^e siècle)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1970; Joaquim Veríssimo Serrão – *Les portugais à l'université de Montpellier (XII^e -XVII^e siècles)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1971. Veja-se, também, de âmbito mais geral, Danielle Jacquart – *Le milieu médical en France du XII^e au XV^e siècle*. In *Deuxième supplément au Dictionnaire d'Ernest Wickersheimer en annexe*. Genève-Paris: Droz-Champion, 1981.

- 15 Na verdade, a ida de D. Pedro Martins para França terá sido anterior à supressão das libras esterlinas, o que ocorreu a 1 de novembro de 1265. As reformas monetárias de S. Luís iniciam-se em 1262, data em que, para além de se proibir a contrafação da moeda régia e de se instituir o monopólio da sua circulação no reino – à excepção das moedas dos senhores autorizados a cunhar, que só podiam circular nas respetivas terras –, interdita-se o uso no reino de França da moeda inglesa, os esterlinos (*sterlings*). É, porém, em 1265 que uma ordenança fixa o dia 15 de agosto de 1266 como a data limite de circulação desta moeda. Cf., por todos, Jacques Le Goff – *Saint Louis*. Paris: Éditions Gallimard, 1996, pp. 254-251, *maxime* 246. Será efetivamente substituído pelo tornês (*gros tournois* ou *gros de Saint Louis*). Acrescente-se, a propósito, que, no testamento de D. Egas Fafes, então arcebispo de Compostela e antigo bispo de Coimbra, feito justamente em Montpellier a 8 de março de 1268, se alude a *V solidos turonenses (Testamenta ..., doc. 2.28, p. 315)*.
- 16 Terá sido chamado a fazer a transição entre D. Estêvão Anes, chanceler de D. Afonso III até ao final do reinado e que morreu pouco depois do Rei (entre 16 de fevereiro de 1279 – morte do monarca – e 25 de abril de 1279 – data da entrega do couto de Alvito, pelos seus executores testamentários, ao mosteiro da Ordem da Trindade), e D. Domingos Anes Jardo que já é chanceler, pelo menos, em 14 de novembro de 1281. Cf. TT – Mosteiro de Alcobaça, Régios, m. 2, n.º 12 (1279 junho 12); TT – Gav. XIX, m. 3, n.º 47 [fol. 2v] (1279); TT - Chancelaria de D. Dinis, liv. 1, fol. 41v (1281); Leontina Ventura – *A nobreza de corte de Afonso III*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras, 1992 (tese de Doutoramento), vol. II, p. 996; Armando Luís de Carvalho Homem – *A Corte e o Governo Central*. In *Nova História de Portugal...*, Vol. 3, p. 535; Maria do Rosário Barbosa Morujão – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a chancelaria...*, p. 157; Hermínia Vasconcelos Vilar – *Between service and loyalty: chancery and chancellors of Portugal in the 14th century*. In *Ecclesiastics and politic state building in the iberian monarchies, 13th-15th centuries*. Dir. Hermínia Vasconcelos Vilar e Maria João Branco. Évora: CIDEHUS, 2016, p. 68.
- 17 Cf. Mário Farelo, André Evangelista e Filipa Roldão – *Les clerics dans l'administration dionysienne (1279-1325)*. In *Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV)*. Lisboa: UCP-CEHR, 2007, p. 310, nota 279, onde admitem que seja ele o chanceler da Rainha identificado em 1287, 1289 e 1290 (TT – Chancelaria de D. Dinis, liv. 1, fol. 200, 259 e 271, respetivamente).
- 18 Será muito provavelmente o que, com um João Martins, como cónegos da Sé de Coimbra, testemunha, a 14 de dezembro de 1281, no paço episcopal, o instrumento de devolução de um mouro – de que o prelado da Sé se apropriara, devido à recusa, por parte do mosteiro de S. Jorge, a pagar a lutuosa – e de declaração de isenção deste imposto, feito ao mosteiro pelo bispo de Coimbra D. Américo (TT – S. Jorge, m. VI, n.º 40). Pedro Martins também poderá ser o que, como cónego da Sé de Coimbra, testemunha, em 1284, o testamento de João Gonçalves Chancinho (Luís Fernando Palhares de Vasconcelos

alguns cônegos para ser eleito bispo de Lisboa, antes de 7 de outubro de 1289, data em que o papa Nicolau IV confirma como prelado desta diocese D. Domingos Anes Jardo¹⁹. Mas imediatamente depois foi bispo de Évora, desde os inícios de 1290 e até Março de 1297²⁰, de onde passou sem intervalo à mitra de Coimbra, lugar em que já estava pelo menos desde 3 de abril de 1297 e em que permaneceu até à sua morte, a 3 de novembro de 1301²¹.

– *Os Chancinhos. A Corte e a Igreja na estruturação de uma linhagem* (dissertação de Mestrado), Coimbra, 2007, *Apêndice Documental*, doc. 12). E cremos, ainda, que é o cônego Pedro Martins que, juntamente com João Gomes, porcionário da Sé, é nomeado procurador por esta instituição, a 18 de janeiro de 1285, para receber os bens a ela deixados em testamento por João Gonçalves Chancinho (Idem, *ibidem*, doc. 15). Na sequência do processo de execução do referido testamento, além do deão da Sé, Fernando Soares, será justamente D. Pedro Martins, cônego da mesma, que surge a queixar-se de atropelos cometidos por Fernando Gonçalves Chancinho, irmão de João Gonçalves (Idem, *ibidem*, doc. 16, de 7 de novembro de 1285). Menos de dois anos depois (a 7 de outubro de 1287), testemunha, como cônego da Sé, uma doação à canónica feita por Gonçalo Martins da Cunha (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 21, n.º 914 – anote-se, logo a seguir, a presença, entre as testemunhas, de Martim Anes, clérigo de D. Pedro Martins). Pertenceria à elite do Cabido, sendo o seu nome antecedido de três dignitários – o *honrado e sages barão* D. Fernando Soares, deão, D. João Peres, mestre-escola, D. João Vicente, arceidiago – e acompanhado de dois outros cônegos, cujos nomes são, como o dele, antecidos de “D.” – D. Gonçalo Mendes e D. Nicolau. Seguem-se, além daquele seu clérigo, Mem Domingues, reitor da igreja de Carvalho e João Martins (seu irmão?), reitor da igreja de Castelo Viegas sem “D.”. O facto de em questões posteriores ou em documentos de emprazamento daqueles bens não voltar a aparecer, nomeadamente no de 3 de janeiro de 1290, resulta do facto de D. Pedro Martins estar decerto já por Évora.

19 Ernest Langlois – *Les registres de Nicolas IV: recueil des bulles de ce pape (1288-1292)*. Paris, 1887-1893, p. 299, n.º 1558-1562.

20 Estas balizas cronológicas corrigem as de finais de 1289 e fevereiro de 1297 apresentadas por Hermínia Vasconcelos Vilar – *A dimensões de um poder. A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999, p. 67, e por Maria do Rosário Barbosa Morujão – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria ...*, p. 159. O certo é que o anterior prelado de Évora, D. Domingos Anes Jardo —clérigo do Rei desde, pelo menos, maio de 1272 (*Chancelaria de Afonso III*, I, 517), e cônego de Évora desde, pelo menos, agosto de 1270 (*Testamenta ...*, doc. 1.30, p. 123) — ainda é bispo de Évora a 8 de janeiro de 1290 (TT – Chancelaria de D. Dinis, Livro I, fl. 270), muito embora já o seja de Lisboa a 6 de abril deste ano (TT – Chancelaria de D. Dinis, Livro I, fl. 271v; Hermínia Vasconcelos Vilar – Domingos Anes Jardo (1289-1293). In *Bispos e Arcebispos de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 2018, p. 223-235). Por outro lado, apesar de confirmado como prelado de Coimbra por Bonifácio VIII, a 9 de agosto de 1296 (*Documentos de Bonifácio VIII*, doc. 260), pelo menos a 1 de março de 1297, D. Pedro ainda é bispo de Évora, encontrando-se Coimbra vaga (*Chancelaria de D. Dinis*. Ed. Maria Rosa Marreiros. Livro II. Coimbra: Editora Palimage, 2012, doc. 518), enquanto que a 3 de abril deste ano já a Sé de Évora está vaga e D. Pedro é bispo de Coimbra (Idem, *ibidem*, doc. 527; cf., também, Maria do Rosário Barbosa Morujão – *ob. cit.*, p. 159, nota 384). O prelado de Évora seu sucessor, D. Fernando Martins, é confirmado e sagrado bispo (*per translationem Petri episcopi ad Colimbriensem ecclesiam*) a 5 de abril de 1297 (cf. Georges Digard – *Les registres de Boniface VIII (1294-1303)*, I-IV. Paris: Ernest Thorin Éditeur, 1884-1939). Enquanto bispo de Évora, para além dos documentos régios que confirma, ao lado dos demais prelados das restantes dioceses, D. Pedro Martins surge em alguns diplomas, nomeadamente de 1292 a 1295, como responsável pela sua redação: *El Rey o mandou per dom Pedro bispo d'Evora* (TT – Chancelaria de D. Dinis, Livro I, fl. 258 e Livro II, docs. 96, 304 e 386 – de 1292 abril 5; 1292 setembro 25; 1294 abril 13).

21 TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 22, n.º 906; TT – Chancelaria de D. Dinis, Liv. III, fls. 11-11v; 13v; TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 63, n.º 2302 e 2304 (1297 agosto 5; 1298 novembro 28; 1299 abril 22; 1299 dezembro 9; 1300 julho 1; 1300 julho 4; 1301 janeiro 4; 1301 outubro 10; 1301 outubro 24); *LK*, II, 233-237. Acrescente-se que, na *Historia da Igreja Catholica em Portugal, no Brasil e nas possessões portuguesas*. Ed. José de Sousa Amado. Lisboa: Typographia de G. M. Martins, 1871, p. 130, ao tratar-se do bispo de Coimbra D. Pedro Martins, se diz expeditamente que “Era D. Pedro, collaço de D. Dinis, chanceller do reino. Á eleição d'elle não foi, de certo, extranho o rei; o cabido, sendo o unico eleitor, serviu de instrumento. Que grande dedicação do rei para com a Igreja! Tem-na em tal ponto de apreço, que se estremece se a não vê governada pelo seu chanceller, que se alimentou do leite de sua ama! De D. Pedro nada se sabe, nem ainda o anno em que morreu. Pedro Alvares diz que fallecera no anno de 1302, Severim, no anno de 1303. Fr. Francisco Brandão achou no archivo da Sé dois documentos, um de 8, outro de 25 de junho, dos quaes constava a vacatura da Sé”. Se, como acima se verifica, no que respeita à paternidade ou à justificação para a suposta designação de Colaço não se progrediu o pretendido, já no que se

A eleição para este cargo fundamentava-se, de acordo com as *Litterae executoriae* de Bonifácio VIII, datadas de 9 de agosto de 1296 e sustentadas em testemunhos fidedignos recolhidos pela Santa Sé, nos seus vastos conhecimentos (*litterarum scientia*), na sua vida irrepreensível (*vite munditia*), na sua nobreza de nascimento e de costumes (*generis et morum nobilitas*), na sabedoria, no que respeita ao espiritual, e na prudência, no que pertence ao temporal (*providentia spiritualium et circumspectio temporalium*), numa longa experiência de muitos anos como cónego da Sé de Coimbra (*fuerisque dudum canonicus colimbriensis*), onde outrora havia sido educado como filho (*memorata colimbriensis ecclesia que te olim educavit ut filium*). Reunia, assim, todas as qualidades necessárias para poder vir a libertá-la da opressão a que até então tinha estado exposta (*ab oppressionibus quibus hactenus fuit exposita*), evitando-se, designadamente, os inconvenientes de uma prolongada vacância (*prolixioris vacationis exponeretur incomodis*) e atendendo, ainda, aos graves danos que a Sé poderia vir a sofrer (*attendentes dampna gravia*), sobretudo em virtude das guerras com os muçulmanos que naquela ocasião estavam iminentes (*hoc presertim tempore propter guerras in illis partibus imminentes*).

Gozaria, também, de grande privança, da maior credibilidade e da melhor reputação junto de D. Dinis²² que o escolheu para seu testamenteiro, a 8 de abril de 1299²³.

O testamento de D. Pedro Martins foi escrito em Lisboa a 20 de junho de 1301²⁴ e nele mandou sepultar-se na sua Sé, dentro da capela de S. Geraldo que havia feito construir e que liberalmente dotou. Como ato pessoal e de direito privado que é, para além de permitir elaborar uma imagem de quem o ordenou, tem sobretudo em vista assegurar a sua perene recordação na memória familiar e coletiva e regular a transmissão de um património, tanto material como simbólico. Ao contrário de muitos outros casos em que estas capelas definem a natureza da representação mental da família e da linhagem, aqui parece ostentar-se a consagração de um homem só, isolado na sua magnificência. Não determina, por exemplo, que a mãe ou o irmão eclesiástico para aí fossem trasladados, embora já honradamente sepultados em monumento alto erguido no adro da Sé. Nem indica que nela se

refere aos cargos e funções exercidas, assim como aos respetivos âmbitos cronológicos até à sua morte, o conhecimento está fixado e é praticamente seguro.

22 Mário Farelo, com base nos mais recentes trabalhos sobre o episcopado português, e na análise das carreiras dos *clerici regis*, dá conta do esforço de D. Dinis para colocar clérigos portugueses da sua confiança nos episcopados mais importantes e “blindar” o acesso de estrangeiros aos mesmos. O bispo D. Pedro Martins é, a nosso ver, um bom exemplo disso (Les clercs étrangers au Portugal durant la période de la papauté avignonnaise: un aperçu préliminaire. *Lusitania Sacra*. 22 (2010) 85-147, maxime 92-93).

23 Fr. Francisco Brandão – *Monarquia Lusitana*, Parte V, Lisboa, 1976, p. 275. Os outros testamenteiros escolhidos foram: a rainha D. Isabel, o arcebispo de Braga D. Martinho, D. João Martins, bispo de Lisboa, João Simão, meirinho-mor, D. Pedro Nunes, abade de Alcobaça, e Fr. Miguel, franciscano, confessor régio.

24 Hoje esse documento (veja-se Fig. 1) está publicado em *Testamenta ...*, doc. 2.41, p. 372-380.

enterrem, ou possam enterrar, os seus parentes. Bem pelo contrário, a única notícia coeva que temos sobre sepultamentos na capela de S. Geraldo respeita a um criado grave, João Domingues, que, com sua mulher Margarida Peres, por testamento feito a 28 de fevereiro de 1316, escolhe ser humildemente sepultado aos pés do seu amo²⁵.

Sentindo próximo o termo da vida, que havia de chegar ao seu limite daí a menos de cinco meses, consciente da instabilidade da condição humana, da finitude das coisas terrenas e da inevitabilidade da morte, querendo prevenir as disposições testamentárias no pleno gozo de todas as faculdades, manda registrar as suas vontades e dispõe dos seus avultados bens²⁶.

É comum nos testamentos desta época não se designarem as pessoas pelos seus próprios nomes, mas apenas pela relação de parentesco que as unia ao testador. Tal circunstância procedia de, nos restritos círculos das elites que então faziam este tipo de diplomas, essas pessoas serem sobejamente conhecidas e facilmente identificáveis. Assim, não se estranha que, num testamento tão longo e minucioso como o de D. Pedro Martins, ele não revele o nome de seu pai, mas já é extraordinário que nem sequer o refira, nem reserve nada para o bem da sua alma. A cronologia também permite aventar a possibilidade de seu pai ter apoiado D. Sancho II na guerra civil e de ter sofrido consequências nefastas que o poderiam ter levado ao exílio ou, até, a nela haver perecido. Essa opção política não só explicaria o banimento da sua memória, incómoda para quem veio a ser um fiel servidor de D. Afonso III, bem como igualmente e de um modo mais incisivo – pois poderia ter deixado os filhos órfãos ainda na infância – levaria a uma interpretação mais literal da já referida expressão: “*colimbriensis ecclesia que te olim educavit ut filium*”²⁷. Já no que diz respeito a sua mãe, deixa inscritos a preocupação e o cuidado com a sua sepultura, sem que igualmente revele o seu nome. A comprová-lo está o facto de por ela ter mandado

25 LK, II, 94-98. João Domingues é filho do “cidadão” de Coimbra Domingos Esteves – documentado entre 1252 e 1265 e alvazil do concelho, juntamente com Godinho Pais (TT – Sé de Coimbra, m. XV, doc. 2, de 1252 fevereiro; TT – S. Paulo de Almaziva, m. II, n.º 93, de 1260 maio 11; TT – Santa Cruz, Régios, m. III, n.º 18, de 1265 janeiro 13) – e irmão de Estêvão Domingues, prior de Frielas (também contemplado no testamento do bispo D. Pedro Martins). Regista-se, igualmente, a ementa do aniversário de Margarida Peres, mulher de João Domingues, em LK, I, 180-181 e LK, II, 296-297. Os dois irmãos são também referidos, a 18 de julho de 1322, como filhos e herdeiros do cidadão Domingos Esteves, e como tendo sido os anteriores proprietários de 1 casal na Cidreira e de possessões no Bolão (c. Coimbra) (cf. *Testamenta ...*, doc. 2.53, p. 430 e ss.).

26 *Quia presentis vite condicio statum habet instabilem et ea que visibilem habent essenciam tendunt visibiliter ad non esse (...) timens diem inevitabilem mortis mee desiderans quod diem mee peregrinationis extremum dispositione testamentaria prevenire in meo pleno sensu et sano intellectu*. Este preâmbulo é único no conjunto dos 151 testamentos de bispos, deões, chantres, mestres-escola e cônegos, das várias dioceses portuguesas, publicados em *Testamenta Ecclesiae Portugaliae*. Não é, todavia, pessoal, pois é usado, várias vezes, pelo papa João XXII, em bulas para Fr. Simão, bispo de Tui, em 1324, e para Arnaldo Cescones, em 1327 (cf. *España Sagrada. Theatro geographico-historico de la Iglesia de España*. T. XXII. Madrid: Antonio Marin, 1766, p. 306; Daniel Williman – *The Right of Spoil of the popes of Avignon 1316-1415*. Philadelphia: The American Philosophical Society, 1988, p. 38).

27 Seja qual for a razão, incluindo a hipótese de uma bastardia, não podemos deixar de considerar tal omissão como propositada e que, por isso, se reveste do maior interesse.

dizer missa quotidiana durante seis anos contínuos (v. 28)²⁸ e de ter deixado à Sé de Coimbra, para o seu aniversário, uma vinha na Várzea (além ponte, c. Coimbra)²⁹ com ¼ do seu lagar. No entanto, se as fontes coevas não nos auxiliam na identificação de seu pai, elucida-nos o *Livro das Kalendas* acerca do nome de sua mãe, Justa Peres, cuja morte regista, a uma quinta-feira, 13 de março de 1281³⁰.

Francisco Leitão Ferreira, com desconhecido fundamento, afirma que era filho de Domingos Anes e de Justa Peres, ama de D. Dinis³¹ e, precisamente por esta razão (de sua mãe ter criado o príncipe que viria a ser rei), lhe chamavam Pedro Colaço³². Não conseguimos qualquer prova coeva de assim o apelidarem nem, tão pouco, de seu pai ser Domingos Anes.

No decurso das suas disposições *testamentárias*, o bispo D. Pedro Martins revela-nos o nome de três irmãos: Estêvão Martins, mercador, casado com Ausenda Anes; João Martins, reitor da igreja de Vila Viçosa; Maria Martins casada com Domingos Domingues, igualmente mercador como o seu cunhado.

João Martins foi também destinado à vida eclesiástica, sem, contudo, nela atingir a posição relevante de seu irmão. Já sugerimos, acima, que ele pudesse ter ingressado, tal como Pedro Martins, na Sé de Coimbra. Mas não é seguramente ele

28 O que equivale a um total de mais de 2 000 missas.

29 Será, por certo, a vinha que doa à Sé de Coimbra a 12 de novembro de 1293 (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 39, n.º 1598).

30 *III.º Idus Marcii (...) Era M.ª CCC.ª X.ª VIII.ª. Obit lusta Petri mater domini Petri episcopi Elborensis tunc temporis et postea Colimbriensis ...* (LK, I, 147).

31 No que respeita ao pai do bispo, Francisco Leitão Ferreira – *Catálogo Chronologico-Critico dos Bispos de Coimbra. In Memórias da Academia Real da História*, Memória Número XVIII, p. 100, revela-o como sendo Domingos Anes (identificação seguida por Hermínia Vasconcelos Vilar – *As Dimensões de um poder...*, p. 67) casado com uma Justa Peres, ama de D. Dinis. Contudo, Fr. Francisco Brandão aponta Maria Miguéis como ama de leite de D. Dinis, que identifica primeiro com uma filha de Miguel Fernandes – cidadão de Lisboa, colaço de D. Afonso III e seu oficial – e, depois, com mais segurança, a seu ver, com uma Maria Miguéis, natural de Guimarães, filha ou irmã de Silvestre Miguéis, que foi sobrejuiz de D. Dinis entre 1293 e 1295 (*Monarquia Lusitana*, Parte V, Livro XVI, cap. II, fl. 4), Francisco Leitão Ferreira – *Catálogo Chronologico-Critico dos Bispos de Coimbra. In Memórias da Academia Real da História*, Memória Número XVIII, p. 100, revela como ama de D. Dinis uma Justa Peres casada com Domingos Anes. Sintetizando a informação de ambos, Carolina Michaëlis de Vasconcelos aponta as duas como amas de D. Dinis (*Glosas marginais ao Cancioneiro Medieval Português de Carolina Michaëlis de Vasconcelos*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2004, p. 52). A informação de Francisco Leitão Ferreira é, no entanto, repetida no *Synodicon Hispanum: 2. Portugal*. Ed. Antonio Garcia y Garcia; Avelino de Jesus Costa e Isaías da Rosa Pereira. Portugal/Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, 2.3, p. 195, a propósito do sínodo de D. Estêvão Anes Brochardo de 9 de Setembro de 1307, onde se refere o bispo D. Pedro entre os seus antecessores. Conquanto o texto não tenha outra referência além do nome próprio, os editores, na p. 471, inserem-no no Índice Onomástico, com o nome de Pedro Colaço. Na *Historia da Igreja Católica em Portugal, desde o reinado de D. Afonso II até ao de D. Diniz*, por José de Sousa Amado. Tomo IV. Lisboa, 1872, p. 136, no que às suas origens diz respeito, refere apenas que era colaço de D. Dinis. Ainda, acerca das amas em geral, mas referindo as amas de D. Dinis, cf. Ângela Correia – *Ama. A importância de um nome no conhecimento sobre os trovadores medievais galego-portugueses*. Lisboa: Bibliotrónica portuguesa, 2016, p. 19, 361, 364-365, 370.

32 Refira-se, a propósito, Fr. Francisco Brandão – *Monarquia Lusitana*, Livro XV, cap. XXXV, p. 230v-232v, onde, ao tratar da morte de D. Constança Sanches, filha de D. Sancho I e de D. Maria Pais Ribeiro, portanto tia de D. Afonso III, refere o seu testamento, de 14 de julho de 1269, que diz ter visto no “Archiuo Real”, onde são referidos como testamentários: o bispo da Guarda, o prior de Santa Cruz de Coimbra, Domingos Domingues, converso do mesmo mosteiro, e “Pedro Colaço, homem da casa da mesma senhora”. Podemos confirmar esta afirmação e até indicar o documento de onde foi extraída (TT – Santa Cruz, m. 20, n.º 35). Cf. Leontina Ventura – *A nobreza de corte de D. Afonso III*, vol. II, p. 559.

aquele que dela foi cónego entre 1281 e 1289³³, pois o facto de o *Livro das Kalendas* o não referir como tal e o de ter sido sepultado fora da Sé são bem sintomáticos de o não ter sido. Mas o certo é que foi presbítero e morreu sendo reitor da igreja de Vila Viçosa³⁴, uma colação que se terá ficado a dever ao patrocínio de D. Pedro Martins, enquanto bispo de Évora, ou, se anterior a isso, a D. Domingos Anes Jardo³⁵. Morreu em Lisboa a 27 de março de 1300³⁶. Foi trasladado para Coimbra e sepultado no adro da Sé na mesma arca tumular de sua mãe, no terceiro monumento todo de pedra, contando a partir do pelourinho, por ordem do bispo de Coimbra, seu irmão, que mandou, no seu testamento, que o cabido celebrasse, por sua alma, missa quotidiana durante dois anos (v. 29), e que lhe fizesse um aniversário todos os anos, legando para este 3 libras anuais consignadas na vinha de Gemil (fr. Santa Clara, c. Coimbra) e no olival de Via de Cabras (v. 17)³⁷. Foi, segundo o testamento do bispo D. Pedro Martins, proprietário de umas almuinhas em Coselhas (c. Coimbra)

33 Cf., *supra*, nota 18. Cremos não poder identificar-se com o João Martins, cónego da Sé de Coimbra (*Johannes Martini canonicus Colimbiensis*) que está em Santa Maria Maior, em Roma, juntamente com o chantre de Évora Martim Peres, na qualidade de procuradores de D. Dinis (*dilectos filios Martinum Petri cantorem Elboreensem et Johannem Martini canonicum Colimbiensem procuratores dicti Regis*), no contexto da Concordata de 1289 (cf. bula de Nicolau IV, de 28 de março de 1289: TT – Sé de Viseu, m. 11, n.º 4, original com selo de chumbo pendente). Aliás, este último é, habitualmente, identificado com João Martins de Soalhães (cf. Hermínia Vasconcelos Vilar – O episcopado do tempo de D. Dinis: trajectos pessoais e carreiras eclesíásticas (1279-1325). *Arquipélago. História*. 2ª série. 5 (2001) 581-604, *maxime* p. 583, 589, 591).

34 Além do que já foi aduzido (*supra*, notas 18 e 33), para a nossa convicção de João Martins não ter sido cónego da Sé de Coimbra, acrescenta-se, ainda, que não se pode identificar com o João Martins cónego e vigário-geral da Igreja de Coimbra em 1283 (ADB – Gav. Religiões, n.º 18; TT – Santa Clara de Coimbra, Docs. Régios, Pontifícios e Particulares, m. 22, n.º 7). O simples facto de João Martins, irmão do bispo, estar documentado, no próprio LK, II, 50, apenas como presbítero e reitor da igreja de Vila Viçosa inviabiliza tais possibilidades. Também, neste caso, a homonímia é perturbante: há vários indivíduos com o mesmo nome, quer ligados à Igreja (de Coimbra e de Évora), quer à corte. Refira-se, a propósito, que, tal como no caso do procurador régio em Roma, Maria do Rosário Barbosa Morujão em *A Sé de Coimbra: a instituição e a Chancelaria...*, p. 260-261 e 265, identifica o João Martins vigário-geral de Coimbra entre 1283 e 1289 com o mesmo João Martins de Soalhães.

35 A este propósito, não devem ser esquecidas as fortes ligações que uniram D. Domingos Anes Jardo a Coimbra numa ocasião muito importante da sua formação religiosa e cultural. A circunstância de ser sobrinho de D. Martim Miguéis, prior do mosteiro de S. Jorge (1273-1279), não lhe será alheia (TT – S. Jorge, VI, 29, 34; Saul António Gomes – Um registo de contabilidade medieval do Mosteiro de S. Jorge de Coimbra (1257-1259). *Medievalista* [em linha]. Nº 10 (julho de 1211). Disponível em [http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA10\(gomes1003.html\)](http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA10(gomes1003.html))).

36 LK, II, 50.

37 Não nos foi possível localizar este micro-topónimo e não consta no estudo de Jorge Alarcão – *In territorio Colimbrie: lugares velhos (e alguns deles deslembrados) do Mondego*. Lisboa: IPA, 2004. É, porém, profusamente referido no *Livro das Kalendas*: 1130 (LK, I, 268), 1187 (LK, I, 247), 1212 (LK, I, 159), 1222 (LK, II, 22), 1226 (LK, II, 49), 1296 (LK, II, 41), 1322 (LK, I, 243), dizendo sempre respeito a vinhas e olivais aí existentes. Existe, no entanto, o topónimo Vale de Cabras, no limite entre as freguesias de Almalaguês e Castelo Viegas. Isto talvez venha em apoio da nossa presunção de João Martins ter sido reitor da igreja de Castelo Viegas (cf. *supra* nota 18). Permitimo-nos, ainda, supor que teria sido ele o clérigo secular apresentado pelo mosteiro de Lorvão e nomeado pelo bispo de Coimbra D. Américo, o que provocou o protesto do mosteiro de S. Jorge, que partilhava o padroado e que apresentara o seu cónego Pedro Peres, por ser costume a apresentação recair sobre um cónego regular de um ou de outro mosteiro. Declara o bispo, em 21 de fevereiro de 1286, que a sua provisão, pela qual nomeou um cónego secular, não criaria um precedente, sendo que, na próxima ocasião, se cumpriria o costume (TT – S. Jorge, m. VII, n.º 7). Tudo leva a crer que a nomeação contestada era a de um João Martins, cónego da Sé de Coimbra, mas que não era o irmão do futuro bispo de Coimbra D. Pedro Martins. A sua apresentação ter-se-ia ficado a dever ao mosteiro de Lorvão e teria ocorrido antes de 7 de outubro de 1287 (TT – Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 21, n.º 914).

(v. 18)³⁸ e de uma vinha em Via Longa (em Coimbra, extra-muros) (v. 19), bens que, presumivelmente, terá deixado ao bispo, tal como a vinha, lagar e horto que D. Pedro Martins tinha em Vila Viçosa (v. 23). Também foi dele um açor que o bispo legou a Rodrigo Gomes (v. 92)³⁹.

O outro irmão, Estêvão Martins, foi mercador em Coimbra, onde viveu e veio a falecer em 1298, entre 14 de abril e 26 de dezembro⁴⁰. Foi casado com D. Ausenda Anes, de quem teve Henrique Esteves, Domingas Esteves e Maria Esteves, freiras de Celas de Guimarães em Coimbra, Iria Esteves e Teresa Esteves. Uma vez que o irmão Estêvão Martins já havia morrido, é a sua viúva e filhos que são contemplados no testamento do tio bispo com o herdamento de Alcanze (v. 35). Estêvão Martins, com sua mulher, estando ambos em Lisboa, compram, a 29 de janeiro de 1298, menos de um ano antes da sua morte, a D. Egas Lourenço, deão da Sé de Lisboa⁴¹, como procurador de seus pais D. Lourenço Gonçalves Magro⁴² e D. Teresa Godins⁴³, pela elevada quantia de 1 800 libras⁴⁴, todos os bens e heranças, tanto móveis como de raiz, que eles tinham em Eira Pedrinha (c. Condeixa-a-Nova)⁴⁵. Muito embora o documento o não revele, estes bens foram adquiridos com dinheiro e por ordem do bispo, seu irmão, que, logo após a morte dele e passado o dia de Natal, tratou de os reivindicar para si, obtendo da viúva e herdeiros do mercador uma confissão solene de que essas

38 Nele se diz que detinha estas hortas com Maior Longa. Desconhecemos as relações, de parentesco ou outras, que existiriam entre eles e que sustentavam a divisão ou copropriedade daqueles bens. Será legítimo presumir, a partir do patronímico, que possam ser filhos dela e de João Martins os consobrinhos do bispo, Martim Anes e Estêvão Anes, a quem deixa, respetivamente, 70 libras e 4 marcos de prata e 100 libras e 9 marcos de prata? Uma outra pergunta se nos coloca: por que contempla diferentemente os dois irmãos?

39 Este é, seguramente, o cónego que chamou para ser um dos executores do seu testamento (v. 106).

40 A 14 de abril de 1298 ainda faz, com sua mulher, uma compra de 1,5 casal em Eira Pedrinha (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 304); a 26 de dezembro já sua mulher é referida como viúva (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 308 e m. 25, n.º 1032).

41 Cónego e, depois, deão da Sé de Lisboa (1296-1338) é, este sim, colaço de D. Dinis, pois seus pais foram amos do Rei. Morreu entre novembro de 1338 e agosto de 1339. Sobre Egas Lourenço Magro, veja-se Mário Sérgio da Silva Farelo – *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus cónegos (1277-1377)*. Lisboa: Faculdade de Letras, 2003, p. 31-39 (tese de Mestrado).

42 Trata-se do que foi aio do rei D. Dinis, como se comprova pela carta régia de 9 de dezembro de 1286, em que o monarca confirma a doação da vila de Arega (fr., c. Figueiró dos Vinhos) feita antes de 1283 – data em que revogara todas as doações outorgadas até aí –, justamente, “por criação e por serviço” que lhe fizera (TT – Chancelaria de D. Dinis, Livro I, fl. 186v).

43 Para este efeito passaram uma procuração a seu filho, a qual foi feita em Leiria a 15 de novembro de 1297 (cf. João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 4, p. 37, e TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 28, doc. 1151).

44 É de registar que este valor, só por si, equivale a quase 2/3 das 3 000 libras que, pouco depois, D. Pedro Martins irá alegar estar autorizado pelo Rei a usar na aquisição de bens de raiz. O que significa que, ou naquela data (29 de janeiro de 1298) ainda não tinha a autorização para a compra ou, se já a tinha, então queria gastar ainda muito mais do que aquilo para que se achava autorizado. Estaria, assim, a fazer a compra ocultamente, utilizando, para isso, o irmão e a cunhada. Entretanto este morreu, o que o levou a solicitar aquela dispensa, concedida, muito provavelmente, entre 14 de abril e 26 de dezembro de 1298. Contudo, na Chancelaria de D. Dinis, não encontramos rasto desse documento que, no entanto, D. Pedro Martins exibiu, a 26 de dezembro de 1298, perante o tabelião, como este expressamente o declarou: “eu davandicto tabelliom (...) a rogo do dicto senhor bispo e per octoridade duma carta do muy noble senhor Dom Denis (...) que eu ende vi na qual era conteudo que o dicto senhor bispo compre tres mill livradigas de herdamentos e que os tabelliões façam ende as cartas segundo como em essa carta desse senhor Rey he conteudo” (cf. João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 7, p. 41, e TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 308 e m. 25, n.º 1032).

45 João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 4, p. 37, e TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 28, n.º 1151.

propriedades pertenciam ao prelado⁴⁶. Porém, estes e outros bens em Eira Pedrinha eram da herança de Teresa Godins, filha, como sabemos, do cidadão de Coimbra Godinho Pais (e de sua mulher Elvira Pais), que eram exatamente aqueles que os tinham vindo a comprar, sucessivamente, pelo menos, entre 1212 e 1243⁴⁷. Além dos que à filha e genro destes haviam adquirido, como referimos, em 1298, Estêvão Martins e sua mulher Ausenda Anes compraram também mais parcelas a outros proprietários. A 1 de julho de 1297, por exemplo, adquiriram por 85 libras todos os herdamentos que ali detinham Domingos Anes, mercador e vizinho de Coimbra e de Montemor-o-Velho, e sua mulher Constança Peres⁴⁸. Aí compra, ainda, em 14 de abril de 1298, a Martim Mendes Calvo, porcionário da igreja de Santa Eufémia de Penela, um casal e meio por 290 libras⁴⁹. De Estêvão Martins, que foi um importante mercador de Coimbra, imerso na mercancia e, direta ou indiretamente, também na estrutura concelhia, conhecem-se alguns membros da sua clientela⁵⁰: Pedro Martins, seu criado⁵¹, Pedro Anes, mercador, Domingos Pais e Domingos Peres, seus homens⁵². Morreu, como ficou patente, algum tempo antes de 26 de dezembro de 1298⁵³.

As filhas de Estêvão Martins, Domingas Esteves e Maria Esteves (também dita Maria de Deus), sobrinhas de D. Pedro Martins, já eram monjas a 2 de dezembro de 1298⁵⁴, data em que seu tio, decerto na sequência da morte do pai, lhes concede, *ad vitam*, um quarto do herdamento de Brunhós (c. Soure) (v. 21). No testamento deixa-lhes todo esse herdamento – que adquirira por 700 libras – e mais 300 libras para se comprar outro herdamento para juntar àquele, do qual usufruirão em vida, revertendo, à sua morte, para o seu sobrinho Pedro Soares. Este tê-lo-á,

46 João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 7, p. 41, e TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 308 e m. 25, n.º 1032. Não podemos deixar de relevar o facto de essa confissão ser encabeçada, não pela viúva de Estêvão Martins, mas por seu genro Domingos Domingues, mercador de Coimbra, e sua mulher Teresa Esteves, filha do dito Estêvão Martins e de sua mulher D. Ausenda Anes. Só depois se segue esta e as suas filhas, freiras de Celas, Domingas e Maria Esteves. Aquele era, afinal, depois da morte do sogro, o chefe daquela família.

47 Foram feitas especialmente nos anos de 1212, 1221, 1232 e 1243. Veja-se TT – Sé de Coimbra, m. 10, n.º 1 (1212 fevereiro); TT – Sé de Coimbra, m. 10, n.ºs 28, 30, 31 (1221 junho, agosto, outubro); TT – Sé de Coimbra, m. 12, n.º 18 (1232 maio); TT – Sé de Coimbra, m. 13, n.º 33 (1243 dezembro). Será de relevar que, por várias vezes, nos meses do ano de 1221, compram os quinhões da herde de Eira Pedrinha detidos por Pero Anes, Estêvão Anes e Miguel Anes, filhos de Justa Juliães e netos maternos do chanceler Julião Pais.

48 TT – Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 28, n.º 1152. Domingos Anes, vizinho de Coimbra, era-o também de Montemor-o-Velho, por via de sua mulher Constança Peres, vizinha e moradora nessa vila. Esta, para efeito da citada venda, fez procuração a seu marido, a 21 de abril de 1297 (inserida no documento citado nesta mesma nota).

49 TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 304. Este quinhão de Eira Pedrinha havia-o adquirido Martim Mendes, por escambo, a Estefânia Silvestre (que, por sua vez, o havia herdado de sua avó Estefânia Godins, talvez filha do já referido Godinho Pais). Cf., *supra*, nota 40.

50 Maria Helena da Cruz Coelho – *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média: estudo de história rural*. Coimbra: s.n., 1983, p. 513, nota 1.

51 TT – Colegiada de Santiago de Coimbra, m. 1, n.º 30.

52 TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 308 e m. 25, n.º 1032.

53 Cf. documento da nota anterior, em que D. Ausenda Anes já está viúva.

54 TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 308.

também em vida, ficando, por seu óbito, a Henrique Esteves, igualmente seu sobrinho, para, após a morte deste, ficar à Sé para aniversários (v. 21). A 13 de julho de 1306⁵⁵, as duas irmãs estabelecem um mais cómodo acordo com a Sé de Coimbra, a quem pertencia a raiz desses bens, ficando esta a administrá-los mediante o pagamento de uma anuidade de dezoito libras, enquanto elas fossem vivas.

D. Domingas Esteves terá recebido dos pais, em data incerta, um casal e um moinho em Vila Nova (c. Miranda do Corvo), que eles haviam comprado em outubro de 1283⁵⁶. Viria a ser priora do referido Mosteiro de Celas desde, pelo menos, 24 de abril de 1333 até 5 de dezembro de 1340⁵⁷. Durante esses cerca de oito anos, aparece numerosas vezes a intervir na documentação do mosteiro, tendo mesmo chegado a governar a instituição, segundo Fr. Bernardo da Assumpção⁵⁸, em 1333⁵⁹, na vacância que se seguiu ao abadessado de D. Aldonça Anes de Veire⁶⁰. A 5 de dezembro de 1340⁶¹, D. Domingas Esteves, juntamente com a abadessa D. Sancha Fernandes Cogominho⁶² e com D. Margarida Lourenço, enfermeira e celeireira, testemunha o empraçamento que a monja D. Clara Martins fez de umas casas na rua Nova de Coimbra⁶³. Finalmente, D. Domingas Esteves alcançou a dignidade de abadessa, o mais elevado cargo deste nobre mosteiro, pelo menos entre 5 de abril de 1342 e 7 de agosto de 1348⁶⁴. Fez testamento a 6 de janeiro de 1335, onde determina que os dois casais que tem em Vila Nova (c. Miranda do Corvo) – um dos quais seria, certamente, o que seus pais compraram em 1283 —, fiquem ao mosteiro, com a obrigação de se lhe fazerem três pitanças por ano. Manda, também, que sua criada fique com o usufruto vitalício dos bens de Almalaguês (c. Coimbra) e de uma casa fora do mosteiro, revertendo, à sua morte, para este, que ficaria ainda com uma outra casa e um olival⁶⁵.

55 TT – Sé de Coimbra, 2^a Inc., m. 22, n.º 958.

56 TT – Mosteiro de Celas de Guimarães (Coimbra), m. 3, n.º 6; Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, doc. 138, p. 327-328.

57 Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, p. 146-147; docs. 180, p. 430-431, e 187, p. 438-439. Note-se que, na p. 147, se diz que o último documento onde é referido o priorado de D. Domingas Esteves é de 5 de Maio de 1340, remetendo para o documento n.º 187, que é, no entanto, de 5 de Dezembro de 1340.

58 Fr. Bernardo da Assumpção – *Mosteiro de Celas. Index da fazenda*, manuscrito publicado por J. M. Teixeira de Carvalho. Coimbra, 1921, p. 10.

59 Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, p. 43.

60 Foi abadessa por 1331 (Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, p. 41).

61 TT – Mosteiro de Celas de Guimarães (Coimbra), m. 4, n.º 8, fl. 77. Veja-se João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 14, p. 56-57; Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, doc. 187, p. 438-439.

62 Esta era irmã, entre outros, dos então cônegos de Lisboa, Afonso Fernandes Cogominho e Gonçalo Fernandes Cogominho, bem como do franciscano Fr. Martinho Fernandes Cogominho e do 1º almirante-mor do reino, Nuno Fernandes Cogominho (Mário Farello – *O Cabido da Sé de Lisboa...*, Anexo IA-Dignidades, p. 15-21 e 229-231).

63 Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, p. 144.

64 *Idem*, *ibidem*, p. 147.

65 TT – Mosteiro de Celas de Guimarães (Coimbra), m. 5, n.º 38; Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, doc. 183, p. 433-434.

O bispo D. Pedro Martins deixa a Maria Esteves, a outra monja sua sobrinha, 100 libras e perdoa-lhe as que lhe deve de um prazo (v. 60).

A estas duas sobrinhas freiras deixa, a título vitalício, a vinha, horto e pombal da Arregaça (c. Coimbra) (v. 20), os herdamentos de Brunhós (c. Soure) (v. 21) e, ainda, oito soldos semanais que lhes pagaria Martim Peres, um servo que era barbeiro do bispo (v. 34).

Destas também era irmã Teresa Esteves, casada com o mercador Domingos Domingues, designada por Teresa da Serra no testamento de seu tio, a quem este deixa 300 libras, justamente o montante da dívida que, com seu marido, haviam contraído. Se, porventura, já não lhe deverem tanto, manda que seja dado o que falta para perfazer as 300 libras, devendo Teresa Esteves fazer delas o que quisesse, sem que o marido nelas tivesse qualquer direito (v. 82).

Sobrinhos do bispo, por parte do irmão Estêvão Martins, eram, também, Henrique Esteves e Iria (ou Irene) Esteves.

A Henrique Esteves, deixa D. Pedro Martins uma adegna na Rua dos Oleiros e uma casa na azinhaga atrás das casas de Pascásio Nunes⁶⁶, devendo, à sua morte, ficar à Sé para lhe fazerem aniversário. Deixa-lhe, também, em préstamo, a vinha, com lagar e horta, que tem em Vila Viçosa e que, à sua morte, deverá ficar à igreja dessa vila (v. 23). E, finalmente, 500 libras, mais outras 150 (pelas quais Lourenço Esteves arcediogo de Viseu⁶⁷ lhe hipotecara as suas Decretais), para além da sua mula ruça que lhe servia de montada (v. 40).⁶⁸

66 Este Pascásio Nunes é filho de Nuno “Rico-homem” (1189-1232) e de Sancha Martins (1240-1270), detentores de bens no Avelar (fr., c. Ansião), e sobrinho de Pedro Rodrigues, chantre da Sé de Coimbra, filho de Rodrigo Hourrigues e de Boa Peres. Nascido antes de 1232, raçoeiro da igreja de Santa Justa em 1260, aparece, segundo Maria do Rosário Barbosa Morujão, ligado à chancelaria e à escrita de documentos da Sé de Coimbra em 1265, ano em que é designado chanceler do bispo desta Sé. Em 1276 era cônego do Cabido da mesma instituição e desde 1281 era arcediogo de Seia. Foi contemplado no testamento do cônego João Gonçalves Chancinho, de 28 de agosto de 1284, do qual foi testemunha (cf. Luís Fernando Palhares de Vasconcelos – João Gonçalves Chancinho: cônego da Sé de Coimbra e ‘clericus regis’. *Revista Portuguesa de História*. 44 (2013) 189-213). Surge, ainda, como vigário da diocese, a 29 de julho de 1287, e morreu a 22 de setembro de 1290 (LK, I, 236-237, 288; II, 182-184). Cf. Maria do Rosário Barbosa Morujão – *A Sé de Coimbra...*, p. 241 (e nota 292) e 459-460; Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um mosteiro cisterciense feminino...*, docs. 129, 129b, 129c; Mário Jorge Barroca – *Epigrafia medieval portuguesa (862-1422)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, vol. 2, tomo I (inscrição n.º 417, com data de óbito de 2 de Outubro).

67 Este Lourenço Esteves de Formoselha era, como se sabe, filho de Estêvão Anes de Formoselha e sobrinho de Martim Anes de Formoselha, ambos vassallos de D. Dinis, e que integravam aquele grupo de pessoas que este recebeu como servidores quando seu pai lhe pôs casa em 1278/1279 (Anselmo Braamcamp Freire – Inventários e contas da casa de D. Dinis (1278-1282). *Arquivo Histórico Português*. 10 (1916) 41-59. Ou seja, desde cedo, D. Pedro Martins convivia com os vassallos de D. Dinis, como, afinal, também ele o era. Sobre Lourenço Esteves, veja-se Maria do Rosário Barbosa Morujão e Anísio Miguel de Sousa Saraiva – O chantre de Viseu e cônego de Coimbra Lourenço Esteves de Formoselha (...1279-1318+): uma abordagem prosopográfica. *Lusitania Sacra*. 13-14 (2001-2002) 75-137. Será, aqui, de relevar a *amicitia* existente entre Pedro Martins, enquanto cônego de Coimbra, e Martim Anes de Formoselha que o constitui seu herdeiro e executor testamentário.

68 ... *mando eadem mulam ruçam mei corporis*. Chama-se a atenção para o facto de, pelo menos no século XIII, ser muito frequente estas montadas serem deixadas, em testamento, a familiares (no sentido biológico ou vassálico) muito próximos. Assim se prolongava nestes a afeição que ligara o testador àquelas montadas e que justificava a designação de “mulas do corpo”. Cf. Leontina Ventura – Testamentária nobiliárquica (séc. XIII). Morte e sobrevivência da linhagem. *Revista de História das Ideias*. 19 (1997/1998) 142-143, especialmente nota 14.

Elegendo a igreja catedral de Coimbra para lugar de sepultura⁶⁹, mais precisamente a sua capela de S. Geraldo (v. 01)⁷⁰, como já se disse, deixando, só para esse efeito, uma quantia que quase atinge as 800 libras e estando já mortos os seus dois irmãos – Estêvão Martins desde 1298, João Martins desde 1300, sendo apenas viva sua irmã Maria Martins, que morrerá, em data incerta, antes de 1328 —, o seu sobrinho Henrique Esteves, cônego da Sé de Coimbra⁷¹, seria por certo o parente masculino mais próximo e aquele em que mais confiaria. Caso assim não fosse, mal se compreenderia que lhe consignasse o considerável encargo de, por via da gestão dos seus bens materiais a ela adstritos, sustentar e manter o mais importante

69 Para o caso de morrer fora de Coimbra, deixa 1 000 libras para a trasladação e toda a cera que possui para as tochas que a acompanharão (v. 30), o que não se chegou a verificar, pois morreu naquela cidade.

70 Foi efetivamente sepultado nela, no dia seguinte à sua morte, um Sábado, dia 4 de novembro, após o que seu sobrinho e testamenteiro Francisco Domingues, prior da igreja de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, da diocese de Lisboa, e cônego da Sé de Coimbra, no claustro da Sé, em Cabido, fez ler pelo deão o seu testamento, fechado e selado com selo pendente (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 309; João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 11, p. 52). Nessa ocasião, o cabido mandou que João Peres, tabelião de Coimbra, fizesse logo aí, no claustro da Sé, uma pública-forma do testamento acabado de ler. Essa cópia é o único exemplar que hoje perdura e, por isso, é o que deixamos transcrito no Apêndice. Não pode, portanto, a pública-forma conter “no topo do documento as assinaturas posteriores do bispo D. Pedro e do chantre”, tal como é dito no aparato crítico dos *Testamenta Ecclesiae Portugaliae*, doc. 2.41, pois o prelado já havia morrido na véspera de ela ser escrita. A verdadeira assinatura do bispo encontra-se publicada por Maria do Rosário Barbosa Morujão – *A Sé de Coimbra...*, p. 158) e, agora, é também por nós reproduzida na Fig. 2. Chama-se, ainda, a atenção para o facto de terem sido testemunhas da referida pública-forma, entre outros, Estêvão Peres, Gonçalo Esteves e Lourenço Peres, que haviam sido clérigos do bispo. Decorre do afirmado que ficamos, assim, privados de analisar o selo do bispo que o testamento ostentava. Porém, o traslado de um documento de 7 de setembro de 1300, transcrito no *LK*, I, 50-51 descreve-nos o selo pendente, de cera branca, do bispo (bem como o do Cabido). Ora, enquanto o do Cabido apresentava “huua fegura da Virgem Maria e letras darredor”, o do bispo tinha inscrita “huua fegura de bispo com hum baagoo na mão e com leteras arredor”, ambos “decollgados per huuns cordoões de linhas huum deles vermelho ho outro tenado nom bem vermelho”. Este, de cera branca, hoje muito mutilado, foi recentemente reproduzido em Maria do Rosário Barbosa Morujão – *A Sé de Coimbra. A instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Coimbra: FCG/FCT, 2010, p. 654, figura n.º 35 (em TT – Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 65, n.º 2374, de 3 de janeiro de 1299, cuja foto, executada por José António Silva e gentilmente cedida pela autora, a quem agradecemos, aqui reproduzimos – veja-se Fig. 3). Porém, Luis Gonzaga de Lancastre e Távora – *O estudo da sigilografia medieval portuguesa*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1983, p. 239, descreve um selo diferente no verbete n.º 303, o qual, no entanto, não corresponde a essa descrição. Este verbete, aliás, insere outros problemas: sustenta-se num documento, de 9 de Março de 1297, respeitante à igreja de Castelo Viegas, que diz provir da Colegiada de S. Jorge de Lisboa. A menção àquela igreja, que sabíamos ligada ao Mosteiro de S. Jorge de Coimbra, e a certeza da inexistência de documentação daquela data da citada colegiada de Lisboa, levou-nos à busca do documento com a cota mencionada (TT – S. Jorge, m. 7, n.º 14) no fundo do mosteiro de S. Jorge. Correspondia efetivamente a um documento de bispo de Coimbra, D. Pedro, que, embora sem data, incluía uma benesse à igreja de Castelo Viegas (cfr., *supra*, nota 36) – ainda que muito diferente da referida por Luis Gonzaga de Lancastre e Távora – e do qual pende um selo em tudo semelhante ao descrito por este autor, embora com erros de pormenor e omissões. Na verdade, trata-se de um selo de cera vermelha, em dupla ogiva, preso por tiras de pele, com 42 mm de altura por 27 de largura, no interior do qual está uma representação da Anunciação – à nossa esquerda o Arcanjo S. Gabriel, com auréola e as duas asas, de mãos postas e orando, pisando uma serpente, e à direita a Virgem, de mãos abertas em sinal de aceitação – encimada por uma cruz grega. Entre os dois arcos ogivais concêntricos situa-se a legenda *SIGILVM PETRI COLIMBRIENSIS EPIS*, sem qualquer cruz. Contudo, o documento, sem data, que tem pendente este selo não é do bispo D. Pedro Martins – como o referido autor afirmou e uma anotação a lápis, na sua capilha, com o ano de 1297 leva a fazer crer – mas sim de um seu longínquo antecessor, D. Pedro Soares (1192-1232).

71 Vejam-se as referências que lhe são feitas e à sua presumível formação jurídica em Luís Fernando Palhares Vasconcelos – João Gonçalves Chancinho: cônego da Sé de Coimbra e ‘clericus regis’. *Revista Portuguesa de História*. 44 (2013) 189-213, maxime 205 e 207.

dos seus bens, a sua própria capela fundada na Sé onde exercera o seu magistério – aquela que abrigaria o seu corpo e seria como que o opulento espaço consagrado à sua memória, onde os dois capelães que a manteriam celebrariam perpetuamente, um, missa quotidiana de sufrágio e, outro, missa ferial, ambos recitando no coro as horas canónicas⁷². Foi, pois, a Henrique Esteves que D. Pedro Martins cometeu a guarda de todas as possessões destinadas à capela que instituiu, a de S. Geraldo, a sua manutenção e a dos seus capelães, a celebração dos aniversários e a realização das matinas (v. 24), não lhe sendo permitido alienar, vincular, vender ou trocar qualquer desses bens (v. 25). Pelo contrário, são-lhe ainda disponibilizadas mais 400 libras para a compra de herdamento com cujo rendimento se celebre um aniversário por ele na dita capela (v. 26). Estipula que, depois da sua morte, quer os bens afetos à capela, quer os legados para aniversários reverterão para o cabido, com a responsabilidade de mandar celebrar os aniversários e de ordenar o canto das matinas e determina que sempre que o rendimento de todos os bens legados para esse efeito crescer em quatro libras o número de aniversários anuais será aumentado para mais um, a ser celebrado no terceiro dia de cada mês. E se esse aumento superar mais quatro libras, que se proceda de modo similar e o aniversário seja celebrado no dia subsequente. E assim sucessivamente. Se houver negligência do cabido, o bispo que então for deve admoestar o cabido e, se os censurados se não emendarem, o prelado deve chamar a si a administração dos bens da capela e dos aniversários e proceder de modo a que a capela seja mantida e os aniversários celebrados. Se também o bispo não se preocupar com o cumprimento destas obrigações, então o seu parente mais próximo receberá esses bens e manterá a capela (v. 24).

A sua sobrinha Iria (Irene) Esteves deixa um manto lombardo⁷³ (v. 101) e 1 500 libras para o seu casamento, legado que teria sido prometido antes, pelo que não terá validade se as mesmas libras já lhe tiverem sido entregues (v. 58). Ainda lhe deixa mais 300 libras para adquirir herdamento (v. 102).

A sua irmã Maria Martins, casada com o mercador Domingos Domingues, deixa um anel que fazia estancar o sangue (v. 90) e perdoa-lhe 800 libras das mais de três mil que ela e o marido lhe estavam devendo (v. 94). Além desta dívida, o seu cunhado, a quem designa como *consororius meus*, devia-lhe mais 9 marcos e

72 Manda ainda que, após a sua morte, se celebre, por alma de sua mãe, uma missa quotidiana, durante seis anos consecutivos (v. 28); e, por alma de seu irmão, uma missa quotidiana durante dois anos seguidos (v. 29). Cf. Maria de Lurdes Rosa – *As “almas herdeiras” e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*. Lisboa: FCSH/UNL, 2005.

73 Refere *unum mantum lombardum de saguynha mea que est Colimbria*: uma expressão cujo alcance não entendemos na sua totalidade, apesar de conhecermos a importância, já na altura, da manufatura lombarda nas roupas litúrgicas, de valorizarmos a ligação do bispo D. Pedro Martins com os mercadores (lombardos, também), e de bem sabermos que o sanguinho está incluído entre as roupas litúrgicas. Cf. Rodrigo da Costa Dominguez – *Mercadores-banqueiros e cambistas no Portugal dos séculos XIV-XV*. Porto, 2006 (dissertação de Mestrado).

100 libras (v. 49)⁷⁴. Deste casal foi filho Francisco Domingues, documentado, pelo menos, entre 1295⁷⁵ e 1332⁷⁶, o qual teve uma muito relevante carreira na Igreja e na Corte, pois foi reitor da igreja de Santa Maria da Asseiceira (c. Tomar), cónego das Sés de Coimbra, Braga e Lisboa, prior da Alcáçova de Santarém, *clericus regis*, “desembargador”, ouvidor e chanceler régio, e juiz delegado pela Sé Apostólica.

Este é, também, um sobrinho muito estimado e acreditado por seu tio que o contempla no seu testamento, perdendo-lhe os marcos esterlinos (“sterlingorum”) que lhe tinha mandado de França⁷⁷, por intermédio de um certo Pedro de Eiró⁷⁸, bem como todas as outras dívidas (v. 41). Talvez por Francisco Domingues já estar ligado à colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, D. Pedro Martins, pres-tes a deixar a mitra de Évora, institui nela, a 9 de fevereiro de 1297⁷⁹, uma capela de missas a serem celebradas no altar de S. Vicente para cuja sustentação deixa, com reserva do seu usufruto vitalício, vários bens rústicos e urbanos que tinha em Santarém e no seu termo, devendo o capelão ser, preferencialmente, um membro do “nosso linhagem”. Além disso, nomeia-o executor do seu testamento (v. 106), legando-lhe, pelo trabalho que isso lhe daria, 25 marcos (v. 107). Não estimaria menos o sobrinho a seu tio, pois no seu testamento, celebrado a 22 de dezembro de 1328⁸⁰, nas suas casas de prior da Alcáçova de Santarém, recorda o irmão de sua mãe e bispo de Coimbra, ordenando a celebração de um aniversário – na capela de S. João Evangelista na Sé de Lisboa, onde se manda soterrar com sua mãe – a um dos seus

74 É de relevar as inúmeras quantias de dinheiro que o bispo trazia emprestadas, permitindo-nos supor que, no fundo, era ele quem financiava, ou ajudava a financiar, os negócios destes mercadores, seus consanguíneos ou afins. Para além disso, D. Pedro Martins recorria a estes para fazer compras de imóveis, como já ficou consignado na nota 44 a propósito de seu irmão Estêvão Martins. Provavelmente, o mesmo ter-se-á passado com a compra que o mercador Domingos Domingues, “cunhado do bispo de Coimbra”, e sua mulher Maria Martins fizeram em Lisboa, a 16 de setembro de 1300, de três tendas junto à Porta da Judiaria (TT – Ordem de Avis, m. 2, n. 210). A despropositada referência ao parentesco com D. Pedro Martins pode não ser completamente inocente e encontrar a sua justificação na possibilidade de o verdadeiro comprador não ser Domingos Domingues mas o bispo, seu cunhado.

75 Nesta data (1295 julho 17), sendo já clérigo do rei, é apresentado por este ao priorado de Santa Maria da Alcáçova de Santarém (TT – Gav. XIX, m. 14, n. 3, fl. 24v).

76 Fez testamento a 22 de dezembro de 1328, em Lisboa, nas casas do Prior da Alcáçova (TT – Convento de S. Bento de Avis, m. 3, n. 271), mas, a 10 de março de 1332, ainda fazia uma doação ao Cabido da Sé de Lisboa de dois pares de casas para lhe celebrarem vários aniversários (TT – Convento de S. Bento de Avis, m. 5, n. 550). Veja-se uma ficha biográfica de Francisco Domingues, bem como a transcrição do seu testamento, em Mário Sérgio da Silva Farello – *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus cónegos (1277-1377)*. Lisboa, 2003, p. 203-214 e p. 525-531 (dissertação de Mestrado). Maria do Rosário Barbosa Morujão considera que o facto de Francisco Domingues ser prior de Santa Maria da Alcáçova de Santarém terá levado seu tio D. Pedro Martins a estabelecer naquela colegiada uma capelania, cujo capelão deveria ser um clérigo da sua linhagem, condição que ele possuía (*A Sé de Coimbra ...*, p. 156-157, nota 375). Veja-se, também, Hermínia Vasconcelos Vilar – *Between service and loyalty: chancery and chancellors of Portugal in the 14th century*, p. 72-73. Cf., ainda, *LK*, I, p. 21, 80, 85, 87-88.

77 Não é revelada a quantidade de marcos esterlinos enviados.

78 Será talvez pai de João Peres de Eiró que, entre 1309 e 1321, é cónego de Évora (Hermínia Vasconcelos Vilar – *As Dimensões de um poder...*, p. 374).

79 TT- Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, m. 2, n.º 31.

80 BNL, COD. 139, fl. 183-194v. Cópia de 1722 sobre o original, então existente no cartório da colegiada da Alcáçova de Santarém com a cota M. 13, n. 17.

três capelães (os outros, um celebraria um por sua mãe e o outro um por si). Também este, muito embora mencione o seu pai, no tocante à sepultura e às missas, apenas se ocupa de sua mãe, que quer seja sepultada junto de si. Acresce ainda a referência que faz nesse seu testamento a suas primas Domingas e Maria Esteves, freiras de Celas de Guimarães de Coimbra, bem como a Teresa Esteves.

Do bispo D. Pedro Martins eram também sobrinhos Pedro Soares e Maior Soares, porventura filhos de alguma outra sua irmã que desconhecemos ou de uma sobrinha. É presumível que seu sobrinho Pedro Soares estivesse a fazer, ou tivesse já feito, formação em Medicina, pois lhe deixa todos os seus livros de Medicina, o *De Naturis Animalium* e todos os outros livros *minutos* (v. 36). Manda-lhe, também, o mulo que, então, montava Henrique Esteves (e de que já não necessitava, pois herdara do bispo a sua mula ruça) e 500 libras (v. 36), enquanto à sua irmã destina 300 libras (v. 37). Se estes irmãos quiserem requerer e receber a doação que lhes fizera sua mãe da metade dos seus bens, só poderão ter esse legado, bem como o que ele próprio lhes faz no seu testamento, se sua mãe, que então estaria viúva, não tiver professado ou casado em segundas núpcias (v. 38). Manda que se estime retamente essa doação, se for conseguida por sua mãe, e quanto dinheiro couber aos irmãos Pedro e Maior Soares, da mãe e dele, tanto se dê a Martim Martins⁸¹ e a Iria (ou Irene) Esteves (v. 39).

O bispo deixa, ainda, a seu sobrinho-neto Vasco Martins (filho de uma irmã de Henrique Esteves)⁸² 30 libras (v. 93).

À sua consanguínea Maria Domingues transmite o usufruto de uma casa que tem em Lisboa, na freguesia de S. Nicolau, que deve entregar, à sua morte, à igreja de S. Bartolomeu de Lisboa para que aí se faça um aniversário por sua alma, com celebração de missa no dia do seu óbito (v. 75).⁸³

81 Ainda que não tenhamos conseguido provar esta hipótese, não deixamos de presumir que este Martim Martins possa ser filho de Sancha Peres e de Martim Anes [Sardinha] e irmão de Estêvão Martins [Sardinha], porcionário da Sé de Coimbra e executor testamentário do bispo D. Pedro Martins, logo, primos deste. Cf., *infra*, nota 85. Uma outra hipótese, bastante crível, será a de se tratar de Martim Martins de Urgez/Podentes efetivamente casado com uma Iria Esteves (TT-Colegiada de Santa Maria de Oliveira de Guimarães, Documentos Particulares, m. 21, n.º 23, de 14 de setembro de 1313).

82 Não sendo assinalado no testamento o grau de parentesco com o bispo, Vasco Martins, morador em Coimbra, na Rua de Coruche, surge identificado como seu sobrinho (*consobrinus sive nepos*), em documento de 15 de janeiro de 1349, data em que, tendo sido citado a apresentar o testamento do tio-avô, a fim de se verificar, por ele, o que lhe havia sido legado, ele se apresenta perante Fernando Gil, vigário geral da diocese de Coimbra. Em sua defesa, respondeu que tinha na sua posse, por morte de seu *avunculus* Henrique Esteves, muitas escrituras, embora não soubesse se entre elas estava o testamento (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 28, n.º 1154). Não só se verificaria que o testamento estava entre essas escrituras, mas também se provava, por um lado, que não se encontrava na Sé nenhum original do mesmo e que, consequentemente, as extremas disposições do bispo D. Pedro Martins não estavam a ser cumpridas. Cf., acerca de Vasco Martins de Coruche, *LK*, I, 21, 80; II, 239, 287.

83 Recorde-se que, a 23 de fevereiro de 1276, D. Pedro Martins havia comprado a Domingos Anes, cónego de Évora (com autorização do respetivo bispo, de 12 de novembro de 1275), metade de umas casas na freguesia de S. Bartolomeu de Lisboa, por 130 morabitinos portugueses (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 7, n.º 357).

Muito embora todas ou quase todas as concessões de bens imóveis sejam feitas a título vitalício, ou seja, em usufruto, devendo reverter, finalmente, para bens de alma e para a sua capela de S. Geraldo, o facto é que contempla explícita ou implicitamente irmãos, sobrinhos e sobrinhos-netos, ou, de forma mais alargada, os seus consanguíneos – alguns referidos pelo seu nome, como é o caso de Maria Domingues (v. 75), os outros integrados no colectivo (v. 77). Essa preocupação com os do seu sangue assoma na 105.^a verba testamentária – já quase no termo do documento, pois só se lhe seguem duas sobre a escolha e pagamento dos executores e uma sobre a revogação de outros testamentos – onde ordena que se, executado o testamento, remanescerem alguns dos seus bens, sejam eles divididos e distribuídos pelos seus consanguíneos, proporcionalmente à proximidade do grau de parentesco e, ainda, ao número de libertos que tiverem e à indigência destes.

Não sendo referenciado o grau de parentesco ou consanguinidade, cremos serem suas parentes Clara Peres e Sancha Peres⁸⁴, porventura suas tias maternas. Àquela e a seus filhos deixa 100 libras (v. 80), a esta e a seus filhos e filhas destina 400 libras, das que ela e seu marido lhe deviam (v. 81)⁸⁵.

Do mesmo modo, julgamos ser sua sobrinha Margarida Esteves, a cujo marido, Estêvão Peres, D. Pedro Martins manda entregar aos seus executores testamentários a terça ou a quarta parte das 1 260 libras que lhe emprestara, perdoadando-lhe o restante (v. 69).

Uma especial afetividade ou *amicitia* o ligaria a outros, designadamente ao seu *criado* João Domingues, decerto o mesmo que identifica como seu mordomo e a quem deixa 200 libras (v. 42). Conhecemos o testamento deste, já referido⁸⁶, pelo qual sabemos mandar-se sepultar, com sua mulher Margarida Peres, na capela de S. Geraldo, aos pés do seu senhor, o bispo D. Pedro Martins. Também ao irmão dele, Estêvão Domingues, prior de Frielas, deixa 100 libras (v. 98).

Recorda, igualmente, alguns cónegos e porcionários da Sé de Coimbra, a que estaria ligado por laços de parentesco, pseudo-parentesco ou amizade e confiança.

84 Estamos em crer que se trata de Sancha Peres de Góis casada com Martim Anes Sardinha (cf. José Augusto Sotto Mayor Pizarro – *Linhagens...*, II, p. 1069). Cf., *supra*, nota 81.

85 Também o seu sobrinho Francisco Domingues as contempla no seu testamento, chamando-as tias e designando uma como Clara Peres de Coimbra e a outra como Sancha Peres do Porto. Neste caso, tias-avós? Curioso o acréscimo de *Coimbra* para a primeira, não utilizado por D. Pedro Martins, enquanto ambos denominam como sendo *do Porto* a segunda, a significar a diferente ligação ou a diversa distância afetiva que separava um e outro de Coimbra, apesar dos dois testamentos serem feitos em Lisboa. Iguais no caso do Porto. Segundo o testamento de Francisco Domingues, Sancha Peres era casada com Martim Anes e tinham uma filha chamada Aldonça [Martins].

86 Cf., *supra*, nota 25.

Para além de Rodrigo Gomes⁸⁷ e de João Gomes⁸⁸, cónegos, e de Estêvão Martins, porcionário, seus executores testamentários (juntamente com o seu sobrinho Francisco Domingues), referem-se Fernando Gil⁸⁹, contemplado com 20 libras (v. 71) e André Anes⁹⁰ a quem deixa 30 libras (v. 47). E acrescentam-se aqui Estêvão Domingues, prior de Frielas (v. 98), e Mestre João (v. 70), a cada um dos quais deixa 50 libras.

Relações de pseudo-parentesco, ou vassálicas, o ligavam ainda a um sem número de outros que contempla no seu testamento, muitos dos quais constituíam a sua casa, a sua domesticidade, entre servos, serviçais e criados.

Ao seu servo Martim Peres, barbeiro, concede a liberdade depois da morte das monjas de Celas, suas sobrinhas (v. 34).

Muito embora nem sempre esteja explícito o possessivo que ligaria consigo um determinado oficial, consideramos serviçais da sua casa: João Domingues, seu mordomo, que contempla com 200 libras (v. 42); Afonso Pais (v. 68) e Domingos Peres, seus açoreiros, contemplados, cada um, com 70 libras (v. 43); Geraldo, seu cozinheiro, a quem deixa 30 libras e um marco de prata (v. 62) e Domingos Peres, seu saquiteiro, assim como seus filhos e filhas, remunerados com 200 libras (v. 56).

Será certamente seu criado um tal Bardaxino⁹¹ a quem dá 50 libras para o seu casamento (v. 33).

87 Henrique Esteves e Rui Gomes, na qualidade de cónegos da Sé de Coimbra e testamentários do bispo (v.106), surgem como procuradores de Domingas Esteves e Maria Esteves, monjas do mosteiro de Celas de Guimarães (Coimbra), irmãs de Henrique e sobrinhas do bispo (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 22, n.º 958, de 9 e 13 de julho de 1306). Cf. Maria do Rosário Barbosa Morujão – *Um Mosteiro Cisterciense Feminino...*, p. 146-147 e 154 e doc. 160, p. 396-398.

88 Cf., para João Gomes e Rui Gomes, TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 308 e m. 25, n.º 1032 (1298 dezembro 26, Coimbra). João Gomes, por seu lado, não esquecerá o bispo D. Pedro Martins, por alma do qual – no seu testamento de 27 de outubro de 1322, feito no claustro da Sé de Coimbra – encomenda ao que for bispo de Coimbra depois da sua morte que faça celebrar uma missa de requiem, com assistência de um diácono e de um subdiácono, após o que deverão ir sobre o seu monumento para lhe fazerem aniversário. Ao mesmo tempo, recorda a sua ida à Cúria Romana para tratar da postulação, sobre a qual havia cartas patentes, seladas do selo do bispo D. Pedro Martins, de imunidade ou refutação de tudo quanto teve, recebeu ou gastou com a referida postulação (... *negotium postulationis super quo ibi ad Romanam Curiam licet habeant licteras patentes sigilo domni Petri Colimbiensis episcopi immunitatis seu reffutationis de omnibus que habui, recepi et expendi super postulatione predicta*). Cf. *Testamenta...*, doc. 2.54, p. 441. Uma vez que essas cartas já não existem ou estão em paradeiro desconhecido, não sabemos a que postulação se refere. Tratar-se-ia do “privilégio” concedido para a procissão de S. Geraldo de que fala Álvares Nogueira no *Livro da Vida dos Bispos de Coimbra* ou, antes, da postulação de D. Pedro para bispo de Coimbra pelo Cabido?

89 Para a sua identificação como cónego da Sé de Coimbra, veja-se LK, I, 101, 250; II, 93 (onde se refere, também, que Fernando Gil traz em prazo da Sé a vinha de Gemil com metade de um lagar por 12 libras). Virá, mais tarde, a ser reitor da igreja de S. Julião de Portunhos e vigário geral da diocese de Coimbra (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 28, n.º 1154, de 15 de janeiro de 1349; João da Cunha Matos – *op. cit.*, doc. 19). Veja-se, também, *supra*, nota 82.

90 Em 1317, este cónego recebeu do Cabido da Sé de Coimbra, por empréstimo, o Códice de Justiniano (com três Códices extraordinários), estimado em 40 libras, que deixara João Gonçalves Chanchinho à Sé e que, até àquela data, estivera emprestado a Henrique Esteves, o sobrinho do bispo D. Pedro Martins. Mais tarde, André Anes será chantre da Sé de Coimbra (cf. Luís Fernando Palhares de Vasconcelos – João Gonçalves Chanchinho..., p. 202, nota 29, p. 205, nota 39, p. 207, nota 50).

91 Bardaxino será, por certo, um diminutivo de *bardax* e *bardaxa* – que significa sodomita ou cativo sodomizado à força – derivado do árabe *bardah*, sinónimo de escravo (cf. Joaquin Esteve, Joseph Belvitges, e Antonio Juglà y Font – *Diccionario Catalan-Castellano-Latino*, Tomo Primero, Barcelona, MDCCIII, s.v. Bardax, Bardaxa; e Adalberto Alves – *Dicionário de Arabismos da Língua Portuguesa*, s.v. Bardacha, Bardacho, Bardaxo).

Devem, também, ser criados seus: Vasco Afonso, a quem doa uma azêmola⁹² (v. 44), Henrique Gil e seu irmão Álvaro Gil (v. 45), a cada um dos quais deixa 20 libras, João Gil, que recebe um herdamento em Santarém que o bispo comprara a Pedro Esteves (v. 66), Gonçalo Gil, talvez seu açoreiro, a quem manda entregar 2 marcos de prata e um açor que está em Coimbra (v. 68), Fernando Gil (v. 71), Martim de Carvalhais⁹³ a quem lega, para além de dinheiro, o melhor potro que tiver nascido naquele ano (v. 46), André Anes (v. 47), Domingos Rodrigues (v. 50) e sua filha Sancha Domingues, esta contemplada com uma quantia para casamento (v. 51), o já falecido Martim Remela (v. 52), Lourenço Pais (v. 53), Estêvão de Évora (v. 54), Estêvão de Alcanze, morador na Rua da Figueira Velha (atual Rua Direita), a quem lega 100 libras e dois marcos de prata (vv. 55 e 95), Estêvão Juliães (v. 57), Estevão Geraldes, filho do cozinheiro, contemplado com 50 libras (v. 63), Martim Milom (v. 72), João Docem⁹⁴ a quem deixa 10 libras (v. 76), Domingos de Buarcos (v. 79), Pedro Peres (v. 86), Pedro Martins, que está em Coimbra (v. 87), Estêvão Peres de Leiria, que recebera um préstamo e a quem deixa 50 libras, se morrer antes de ter embolsado os frutos desse préstamo, ou o que estiver em dívida se já algo tiver recebido (v. 88), Francisco Anes (v. 91), Rodrigo Gomes, talvez açoreiro, a quem doa o açor que foi de seu irmão João Martins (v. 92), Pedro Fernandes (v. 96), João Bento (v. 97), Pedro Lourenço (v. 99), Domingas Peres, irmã do açoreiro Domingos Peres (v. 89), Marinha Anes e sua filha (v. 59).

Finalmente, no que toca à criadagem, manda que se paguem aos *mancipiis* integralmente os seus estipêndios, se servirem todo o ano, e aos outros que se lhes dê de vestir, como é costume (v. 64), e que cada um dos seus servidores fique com a cavaladura que, à data da sua morte, cavalgar (v. 67). Que todas as suas éguas, bois

92 Este Vasco Afonso é, por certo, filho do cavaleiro Afonso Gonçalves, que está sepultado no claustro da Sé de Coimbra, por alma de quem o filho deixou a esta canónica o seu quinhão na aldeia de Paredes, no termo do Vouga, em 24 de janeiro de 1333. Foi testemunha desta doação Henrique Esteves, cónego da Sé, que, em nome desta, por procuração de 9 de janeiro de 1332, deveria receber a terra acima doada (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 10, n.º 475). Ora, este Henrique Esteves é o sobrinho e testamenteiro do bispo D. Pedro Martins. Esclareça-se que, se tivermos em conta o registo do aniversário de Afonso Gonçalves, no LK, II, 199, o referido quinhão de Paredes, correspondente a 1/4, teria sido vendido por este à Sé, pelo mais baixo preço: “Comemoração de Afonso Gonçalves, cavaleiro, que vendeu ao Cabido pelo *minari precio* a quarta parte de Paredes”.

93 Este será, muito provavelmente, Martim Esteves de Formoselha ou de Carvalhais, irmão de Lourenço Esteves de Formoselha (cf. José Augusto Sotto Mayor Pizarro – *Linhagens Medievais Portuguesas...*, II, p. 1031; Maria do Rosário Barbosa Morujão e Anísio Miguel de Sousa Saraiva – *O chantre de Viseu...*, p. 99). Se esta nossa hipótese estiver correta, está errado o *terminus ad quem* ou ano de morte (1293) que estes autores lhe atribuem, data, aliás, que já José Augusto Pizarro indicava como aquela em que recebera bens pelo testamento de seu pai. Ora, se do mesmo se trata, a data terá de ser alargada para além de 1301.

94 Pode, eventualmente, tratar-se do neto de Martinho Docem (ou do Sem), cavaleiro nobre de origem aragonesa, vindo no séquito de D. Isabel de Aragão, radicado no Porto, e filho do cavaleiro Pedro Docem, ouvidor (desde 1327) e, depois, chanceler de Afonso IV (entre 1336 e 1341), a quem se deve a construção da Torre da Marca, na Quinta da Boavista.

e bestas silvestres⁹⁵, bem como os mouros, sejam vendidos e o seu produto aplicado em obras pias e com os seus consanguíneos (v. 77).

Para além dos seus parentes, mais próximos ou mais afastados, e da sua domesticidade, D. Pedro Martins contempla, ainda, com legados numerosas instituições religiosas. Naturalmente que aquelas com que é mais generoso são, excluindo-se a sua capela privativa de S. Geraldo, as Sés de Coimbra e de Évora. Ao cabido desta última deixou 1 500 libras para a compra de bens, com a imposição da celebração quotidiana e perpétua de missas por sua intenção (v. 27). Em Lisboa, deixa aos Franciscanos, Pregadores e Agostinhos para pitaças quantias equivalentes não especificadas (v. 31)⁹⁶. À igreja de S. Bartolomeu de Lisboa deixa uma casa, situada na freguesia de S. Nicolau da mesma cidade, com a obrigação de uma missa anual de aniversário no dia da sua morte (v. 75)⁹⁷.

Em Santarém beneficia a colegiada de Santa Maria da Alcáçova com a sua capa de cendal⁹⁸ forrada de pano de linho (v. 78)⁹⁹.

Em Vila Viçosa contempla a sua igreja com uma vinha, lagar e horto que aí tem (v. 23).

Em Coimbra, e também para pitaças, favorece os mosteiros de Lorvão, Celas de Guimarães, Celas de Além Ponte (Santa Ana), S. Jorge, S. Paulo [de Almaziva], dos Franciscanos e dos Pregadores, com 20 libras a cada um (v. 73), e ao de D. Mor Dias (depois chamado de Santa Clara) com 10 libras (v. 74).

Às colegiadas de S. Cristóvão, de S. Pedro, de S. João do Bispo (S. João de Almedina) e de S. Salvador deixa a cada uma delas 50 libras para comprarem propriedades, com a obrigação da celebração anual, em cada uma, do seu aniversário (v. 84).

Não esquece as obras de assistência, nem os doentes, contemplando o hospital de Fr. João em Lisboa¹⁰⁰ com 5 libras (v. 32), nem os leprosos de Coimbra a quem deixa 10 libras (v. 83), nem os pobres envergonhados a quem destina, para serem vestidos, todos os panos ou peças de pano que tiver à hora da sua morte (v. 85).

E, no sentido de redimir malfeitorias praticadas pelos seus homens, manda que se dêem 200 libras por alma de todos aqueles a quem eles tomaram palhas

95 *Animais silvestres* são toda a espécie que nasce e vive de forma espontânea em um determinado habitat, sem a intervenção humana.

96 Cujo quantitativo desconhecemos porque está omissa, certamente por deficiência do copista.

97 Acerca da sua já longínqua ligação com esta igreja, veja-se, *supra*, nota 83.

98 Tecido transparente e fino.

99 Muito embora não sejam mencionados no testamento, tinha também bens em Santarém que, decerto antes daquelas disposições testamentárias, deixara, ainda no século XIII, à Colegiada de Santa Maria da Alcáçova: casas com adega, na Ribeira, e uma vinha com olival, às Pedreiras (Maria Ângela Beirante – *Santarém Medieval*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 1980, cit. por Manuel Sílvio Conde – Sobre o património da Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém: das origens ao final do século XV. *Arquipélago. História*. 2ª série. 1:1 (1995) 49-104, *maxime* p. 52, nota 11).

100 Já existia em 27 de janeiro de 1299, data em que D. Dinis concedeu ao seu sobrejuiz Mestre Julião o privilégio de ter um carneiro e talhar e vender carne pela almotaçaria do concelho, nas suas casas da Oliveira, em Lisboa, que ficavam “a par do spital de Fr. Joam” (TT – Chancelaria de D. Dinis, Livro III, fl. 6).

(*paleas*) (v.61), ou seja, por alma de todos aqueles que receberam dano ou foram prejudicados por vassalos seus¹⁰¹.

Enfim, uma extensa domesticidade, sustentada por uma casa farta. Em bens imóveis: herdamento de Alcanze, nove casais em Eira Pedrinha (c. Condeixa-a-Nova) (v. 10), herdades e vinhas no Campo do Mondego (v. 10), um olival em Vila Franca (v. 16), uma vinha em Gemil e um olival em Via de Cabras (v. 17), hortas, figueiral, olival e vinha em Coselhas (v. 18), a vinha de Via Longa (v. 19), vinha e horta com pombal na Arregaça (todos no c. Coimbra), o herdamento de Brunhós (c. Soure); uma adega na Rua dos Oleiros e uma casa numa azinhaga, ali bem perto (c. Coimbra). Mas também nas muitas propriedades que comprou, por cerca de 315 libras, em Espariz (mais de sete vinhas) e Mouronho (um herdamento e um *palacio* ou casa que aí construiu), no concelho de Tábua; em Coja (uma casa e uma vinha), no concelho de Arganil; em Fadida, no termo de Coja (um herdamento); em Porto de Boi, na freguesia de S. Romão, c. de Seia (um herdamento)¹⁰²; e, ainda, no termo de Santarém: no lugar do Jardim (um olival com sua vinha); nas Pedreiras, junto ao mosteiro de Santa Clara (uma vinha e olival); no Monte do Abade (um olival); na Açacaia (uma almoíinha, que foi do tabelião Mem Pais); na freguesia de Santa Iria (uma adega e as casas que foram de Estêvão Caçapo). E em bens móveis: os legados que fez em libras oscilam entre as 5 000 (v. 32) e as 1 500 (vv. 27 e 58) e atingem um total de 12 865 libras e, se lhe somarmos os legados em marcos, que montam a 97, essa quantia subirá para um total de 14 223 libras¹⁰³. E mais se eleva se lhe acrescentarmos os 6 morabitinos de prata e as 15 dobras de ouro também por ele legadas. A medida da dimensão a que montaria esta riqueza poderá ser-nos facultada pela

101 Recorde-se que também D. Egas Fafes de Lanhoso, arcebispo de Compostela e antigo bispo de Coimbra, no seu testamento de 8 de março de 1268, em Montpellier (cf. *Testamenta ...*, doc. 2.28, p. 304), deixa justamente 200 libras *pro paleis et ligneis que homines nostris receperunt invictis dominis*. Apesar de crermos que a expressão “tomar palhas” está utilizada num sentido alargado de usurpação ou esbulho, o certo é que há forais que penalizam quem for a palheiro alheio (cf. *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, p. 363), enquanto outros determinam que os moradores dos concelhos não eram obrigados ao pagamento de outro foro, que não fossem os estipulados nos forais, não podendo os senhorios tomar de livre vontade carnes, bestas, palha ou quaisquer outros bens. Por outro lado, as cortes dos séculos XIV e XV dão conta da forma violenta como eram tratados os camponeses foreiros de terras, por onde os nobres entravam com os cavalos nas propriedades, estragando culturas, comendo galinhas, carneiros e outros gados e furtando palhas, cevadas e outros produtos (cf. Fátima Maria de Azevedo Moreira – *Criminalidade e violência nos concelhos portugueses do séc. XV*. Lisboa: Universidade Aberta, 2011, p. 70 [dissertação de Mestrado]). E, ainda, em algumas inquirições (como é exemplo a que se fez sobre a jurisdição do couto de S. João de Areias), se acusam alguns escudeiros de filharem frutas, galinhas e palhas aos lavradores e de lhes britarem portas (cf. Carlos Manuel da Costa Morais – *Santa Comba Dão na Idade Média: uma multiplicidade de espaços e poderes*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2013, vol. I, doc. 63, p. 116 e 121 [dissertação de Mestrado]).

102 Estas compras, das quais um terço competia à Sé – adquiridas (acrescidas de despesas) por 105 libras e 14 soldos menos uma mealha –, constam de um documento posterior ao testamento, datado de 10 de outubro de 1301, mas são referidas como tendo sido efetuadas (anos?) antes dessa data (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 28, n.º 1179). Veja-se João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 10, p. 50-51.

103 O cálculo foi estabelecido na base de o marco equivaler, neste começo do século XIV, a 14 libras (cf. *Nova História de Portugal*, vol. III, p. 527).

soma que, por 1298, D. Dinis autorizou D. Pedro Martins a gastar na compra de bens de raiz, que já de si não devia ser pequena, e que não ultrapassava as 3 000 libras. E mais ainda se acrescentarmos à relação de bens legados em vida à sua Sé, que não constam do testamento, mas está publicada no *Livro das Kalendas*¹⁰⁴ e onde o ouro e a prata (para talha dourada, frontais e sobrefrontais, cetros, cadeiras), os cálices, castiçais, lâmpadas e ampolas ou as caixinhas para hóstias (dourados ou em prata) assomam com relevância. E haverá também que juntar-se-lhe as vestes eclesiásticas de tecidos riquíssimos, algumas mandadas vir de França, assim como os panos e os livros (litúrgicos, neste caso) para a sua capela de S. Geraldo.

De tudo quanto fica exposto podemos concluir que a cronologia não nos persuade a que o bispo D. Pedro Martins possa ter sido colaço do rei D. Dinis, nascido a 9 de outubro de 1261. Contudo, várias são as ligações, diretas e indiretas, que se podem estabelecer entre ele e D. Egas Lourenço, deão da Sé de Lisboa, que, este sim e sem qualquer dúvida, foi irmão de leite do rei. D. Pedro Martins deve tê-los ultrapassado em idade e o seu nascimento ter ocorrido logo pelos inícios da década de quarenta do séc. XIII. Certo é que já frequentava a corte régia em 1268, sendo então e desde jovem cónego da Sé de Coimbra, mestre em Medicina, grau este obtido seguramente em França nesses tempos do bom rei S. Luís, e físico do próprio D. Afonso III, rei de Portugal. Depois, acumula uma conezia na Sé de Évora e, em menos de dez anos e logo no primeiro do reinado de D. Dinis, em 1280, ascendeu, embora transitoriamente, ao proeminente cargo de seu Chanceler. Toda uma nova década da sua vida irá D. Pedro Martins consumi-la no serviço do Rei, da Igreja, sobretudo das Sés de Coimbra e de Évora, na aplicação aos estudos divinos e humanos, lendo e talvez experimentando, e, ainda, curando muito afincadamente da multiplicação dos seus haveres pessoais e dos pingues negócios de alguns familiares dedicados ao grande comércio. Quase no termo dessa década, em 1289, recolhe os votos de alguns conhecidos, cónegos da Sé da capital, na eleição do novo bispo de Lisboa. Não lhe estava destinada uma tão rápida exaltação à segunda posição da hierarquia eclesiástica do País, mas poucos meses depois atinge o episcopado recebendo a mitra de Évora. Cinge-a, juntamente com o continuado serviço na Corte, durante quase exatamente sete anos, até 1297, quando a deixa para se tornar bispo daquela mesma Sé, a de Coimbra, que desveladamente o criara, nas palavras bem informadas de Bonifácio VIII, como a um filho. Não foi longo o seu governo

104 *LK*, II, 233-237. Estes legados já foram referidos por Pedro Álvares Nogueira – *Livro dos Bispos da Sé de Coimbra*. Coimbra, 1942, p. 150, e por Avelino de Jesus da Costa – A Biblioteca e o Tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI. *Boletim da Universidade de Coimbra*. 1ª edição. 38 (1983) 1-219, *maxime*, p. 32, 35, 43, 50, 69-71 e 96.

desta diocese, pois veio a falecer aí, talvez precocemente e de forma anunciada¹⁰⁵, a 3 de novembro de 1301¹⁰⁶. Contudo, revelou-se firme na defesa dos interesses da Sé¹⁰⁷ e metucioso no zelo pelos bens e direitos dela (sobretudo dízimas e direitos de padroado)¹⁰⁸. Porém, tão breve foi o seu ministério conimbricense que o autor – um sacerdote do séc. XIX – de uma *Historia da Igreja Catholica em Portugal*¹⁰⁹ dele diz de forma tão categórica quanto sucinta: “De D. Pedro nada se sabe, nem ainda o anno em que morreu”...

Foi D. Pedro Martins, como fica patente, um homem que desde a infância progrediu com segurança até muito alto na hierarquia religiosa e secular. Inteligente e aplicado, dispunha de uma sólida formação nessas esferas e nunca lhe faltou o influente apoio da Igreja nem o sustento da autoridade régia. Foi alguém na sua época e bem sabia que o era. Tinha de tudo e de tudo tinha o melhor e com abundância. Aliás, bastaria este seu testamento para o comprovar. Mas, chegado o momento, também soube dar, generosa e criteriosamente. Justamente por isso é hoje considerado como um dos maiores mecenas da Sé de Coimbra em toda a sua história. Contemplou familiares e servidores, instituições religiosas e de assistência, próximos e distantes. Quis na morte rodear-se daquela grandeza a que julgava ter jus e que igualmente bem merecia aos olhos dos seus contemporâneos.

Pensando na eternidade mandou edificar uma capela própria dentro da sua Sé. Sabemos bem que o bispo D. Pedro Martins tinha uma especial devoção à Virgem

105 Quatro meses antes, em Lisboa, onde muito estanciaría, já se precavera para essa próxima fatalidade, fazendo o seu testamento.

106 Registe-se, porém, que a 23 e 24 de outubro de 1301, respetivamente, 11 e 10 dias antes da sua morte, ainda se mantinha activo, resolvendo questões relacionadas com o padroado da igreja de S. Pedro de Vilarinho (fr., c. Lousã), nomeadamente da apresentação e nomeação do seu reitor (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 63, n.ºs 2301, 2302, 2304), estando o bispo em S. Martinho do Bispo, ou do Couto —residência campestre dos bispos na margem esquerda do Mondego—, e ostentando o penúltimo documento, não apenas os selos do cabido e do bispo, mas também a assinatura deste.

107 Seja contestando o poder régio, representado, então, por um Rei de quem chegou a ser chanceler, seja impetrando a intervenção pontifícia para anular acordos celebrados por um bispo seu antecessor. Assim, segundo carta de D. Dinis de 28 de maio de 1301, D. Pedro Martins queixara-se-lhe de Estêvão Nunes, vassalo régio, e de Estêvão Martins, sacador das colheitas régias no bispado de Coimbra, por demandarem colheita nos seus coutos de Santa Comba e de Lourosa, ao arrepio do privilégio concedido por D. Sancho I e confirmado por D. Afonso III (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 7, n.º 342). Também, por carta de 25 de junho de 1304, o bispo de Coimbra D. Estêvão Anes Brochardo denuncia uma permuta feita pelos bispos D. Américo, de Coimbra, e D. João [Martins de Soalhões], de Lisboa – em nome próprio e não das suas igrejas, de possessões para a mesa episcopal –, que já havia sido posta em causa pelo bispo D. Pedro Martins, para o que impetrara letras apostólicas para anular este contrato, pois considerara que a *ecclesiam Colimbrensem per ipsam permutationem fuisse defraudatam* (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 11, n.º 539).

108 Para além dos documentos já citados, refiram-se, também: TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 22, n.º 964 (de 15-08-1297); m. 46, n.º 1824a (de 30-11-1300); m. 67, n.º 2442 (de 25-09-1301); m. 69, n.º 2525a (de 22-01-1301); m. 85, n.º 3851 (de 05-11-1300); m. 88, n.º 4175 (de 02-11-1300); m. 104, rolo 3 (de 01-04-1301); TT- Mosteiro de Santa Cruz, 2ª Inc., m. 51, cx. 56, alm. 35, m. 9, n.º 8 (de 04-02-1300).

109 *Historia da Igreja Catholica em Portugal, no Brasil e nas possessões portuguesas*. Ed. José de Sousa Amado. Lisboa: Typographia de G. M. Martins, 1871.

Negra de Rocamador¹¹⁰ e que, à semelhança de S. Luís e de outros portugueses, fez mesmo o voto de lá se dirigir pessoalmente em romagem. Não tendo podido cumprir esse propósito mandou, no testamento, que outrem o realizasse por si. Sucede, porém, que não longe de Rocamador, em Aurillac, há muito que se venerava o túmulo de S. Geraldo, que veio a ser a figura tutelar que D. Pedro Martins escolheu para orago da sua capela e em honra da qual mandou que fosse solenemente celebrada a sua festa no dia 13 de outubro de cada ano. A personalidade deste S. Geraldo, talvez o primeiro modelo de um *miles Christi*, é hoje muito inspiradora, sobretudo para quem lê a sua *Vita*, escrita em 930 pelo abade Odon de Cluny. Contudo, para além de alguma forte impressão eventualmente recebida por ocasião dos seus tempos de estudante além Pirenéus, escapa-nos completamente a razão por que terá escolhido este santo para patrono da sua capela. O que conhecemos muito bem, por já ficar justificada, é a magnificência com que a dotou, quer com múltiplas e férteis propriedades, quer com sumptuosos ornamentos, assim como a procissão solene e o grande número de aniversários que nela se haviam de fazer, e ainda as incontáveis missas que os seus capelães perpetuamente nela estavam obrigados a celebrar. Apenas destoia da piedade da época e da liberalidade do fundador a total ausência de referências a quaisquer relíquias. Dentro da capela, em frente do altar, os seus restos mortais foram recolhidos numa arca funerária isolada, com quatro faces laterais, da qual apenas resta uma maltratada estátua jacente¹¹¹. Nesta, vê-se uma figura, cuja cabeça, recostada numa singela almofada desprovida de qualquer adorno, está coberta por uma mitra lisa e baixa em redor da qual surgem curtos cabelos cortados e alinhados bem acima das orelhas, e cujo rosto é comprido e sem barba¹¹². Enverga as vestes pontificais, pendendo do braço esquerdo um manípulo rematado por uma franja¹¹³ e, mais abaixo, de um e outro lado, vêem-se duas outras estreitas franjas, talvez de uma estola. As mãos, abertas, estão cruzadas sobre o peito, achando-se a direita pousada sobre a esquerda. Os pés, revestidos por calçado pontiagudo – o direito só parcialmente visível –, assentam diretamente sobre um chão de lage, sem almofadas ou animais. Do lado esquerdo do jacente é ainda notório o grosso varão do báculo, já completamente desprovido da sua voluta cimeira. A ponta inferior fere a cabeça de um lobo, de focinho afilado, vincando o seu símbolo pastoril de protetor do rebanho de Deus¹¹⁴. Enfim, uma estátua sóbria e grave em que se pretendam eternizar os austeros traços fisionómicos e o porte patricio daquele “honrrado

110 Sobre as peregrinações medievais veja-se, especialmente, Avelino de Jesus da Costa – A Ordem de Cluny em Portugal. *Cenáculo*. 3 (1948) 185-220, *maxime*, p. 199, 211 e ss., e Mário Martins – *Peregrinações e Livros de Milagres da Nossa Idade Média*. Separata da *Revista Portuguesa de História*. 5 (1957) 65 e 75-77.

111 Veja-se Fig. 4. Cf. José Custódio Vieira da Silva e Joana Ramôa – ‘Sculpto Immagine Episcopali’, *Jacentes Episcopais em Portugal* (séc. XIII-XIV). *Revista de História da Arte*. 7 (2009) 101-102, Fig. 5.

112 Veja-se Fig. 7.

113 Veja-se Fig. 6.

114 Veja-se Fig. 5.

padre e senhor” que, “pela graça de Deus”, fora prelado de Coimbra em tempos “do muy nobre senhor dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve”¹¹⁵.

Salienta-se, uma vez mais e a concluir, que a execução das suas derradeiras vontades confiou-a D. Pedro Martins principalmente a Henrique Esteves, um eclesiástico, é certo, mas que era sobretudo seu sobrinho (v. 24), e a Francisco Domingues, igualmente clérigo e seu sobrinho também (v. 106)¹¹⁶. A partilha do que porventura sobrasse dos seus legados determinou que fosse feita pelos seus parentes, dando-se mais àqueles que familiarmente mais próximos lhe fossem (v. 105). A garantia da manutenção física da sua capela e a segurança das celebrações religiosas aí impostas, repetimo-lo agora a finalizar, foram cometidas ao cabido e, falhando este, o bispo “qui pro tempore fuerit” deveria admoestá-lo e se se não emendasse seria obrigado a avocar a si próprio essa responsabilidade. Mas se, ainda assim, por negligência daquele, o resultado fosse nenhum, então, em última instância, esse dever moral caberia ao “propinquo de genus meo” (v. 24). É ainda o apelo à força do sangue, que flui pelas veias dos seus parentes, a segura âncora a que o sábio e poderoso bispo D. Pedro Martins recorre em derradeiro recurso.

APÊNDICE

1301 JUNHO 20, Lisboa – *Testamento de D. Pedro Martins, bispo de Coimbra*.

B) TT – Sé de Coimbra, 2ª Incorporação, m. 6, n.º 309¹¹⁷ (em pública-forma de 1301 novembro, Coimbra, no claustro da catedral, lavrada pelo tabelião de Coimbra João Peres).

Publ.: *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*. Coord. Maria do Rosário Morujão. Lisboa: UCP-CEHR, 2010, doc. 2.41, p. 372-380.

Cit.: Isaías da Rosa Pereira – Livros de Direito na Idade Média. *Lusitania Sacra*. 7 (1964-1966), 18-19.

115 As expressões entre aspas foram retiradas do documento de 26 de dezembro de 1298 (TT – Sé de Coimbra, 2ª Inc., m. 6, n.º 308 e m. 25, n.º 1032). Cf. João da Cunha Matos – *ob. cit.*, doc. 7, p. 41-42.

116 O testamento deste dá bem conta do empenho e preocupação que teve em cumprir, ou fazer cumprir, as disposições constantes do testamento de seu tio. Aliás, mesmo as que este terá ordenado, fora do testamento, designadamente a construção da calçada da Via Longa, em Coimbra, extra-muros, parcialmente coincidente com a atual Rua da Alegria (BNL, COD. 139, fl. 183-194v., de 1328, Dez. 22, Lisboa – especialmente v. 63). Por qualquer equívoco, Maria do Rosário Barbosa Morujão localiza Via Longa na fr. de Vila Nova, no c. de Miranda do Corvo (*A Sé de Coimbra ...*, p. 162, nota 392).

117 No verso do pergaminho, em letra do séc. XVIII, está: *20 de Junho anno 1301* e este sumário: *Testamento do bispo Dom Pedro em o qual deixa aho cabido os casaes de Eiras Pedrinhas e huns olivoes a Gimil e vinhas a Via Longa e ortas em Coselhas e pombal e orta na Aregaça e outras propriedades no Campo e he o Cabido obrigado a ter dous capellaes e [a] alumiar huma alampada na sua capella de São Geraldo*. Segue-se em outra letra e riscado: *n.º 12 e Gaveta 15, R. 2º*. E, depois, ainda: *Gaveta 2º, R. 1º, m. 2º, n.º 29*. E, também, a anotação: *Vide Gaveta 8, r. 1, m. 1, n. 20*.

In¹¹⁸ nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Quia presentis vite condicio statum habet instabilem et eaque visibilem habent essenciam tendunt visibiliter ad non esse idcirco ego Petrus Dei miseracione licet indignus Colimbriensis episcopus timens diem inevitabilem mortis mee desiderans quod diem mee peregrinacionis extremum disposicione testamentaria prevenire in meo pleno sensu et sano intellectu testamentum meum ordino in hunc modum.

[01] In primis mando et do animam meam Omnipotenti Deo Redemptori suo et eligo sepulturam in ecclesia Colimbriensi in capella Santi Geraldi quam capellam eligo ad opus capelle et sepulture <mee>.

[02] Item mando centum libras ad missas celebrandas in ecclesia Colimbrie et quinquaginta libras ad oblationes in die sepulture mee.

[03] Item mando quod cera quam habeo si me mori contigerit extra Colimbriensem sit ad defferiendum me ad sepulturam meam.

[04] Item mando ad omnes exequias meas faciendas quingentas libras.

[05] Item mando canonicis Colimbriensis qui interfuerint sepulture mee centum libras.

[06] Item [mando] bacallariis qui interfuerint sepulture mee viginti libras.

[07] Item mando clericis ecclesiarum Colimbrie qui interfuerint sepulture mee viginti libras.

[08] Item mando quod anno primo obitus mei teneantur sex capellani qui pro horis omissis recitent horas canonicas et missas celebrent feriales et dentur eis trecente libre scilicet unicuique quinquaginta.

[09] Item mando quod si me contigerit extra Colimbriam quam cito mortuus fuero tam cito aperiant me et mundificent intestina et preparent et deferant me Colimbriam quam cito potuerint.

[10] Item mando pro ad supradictam capellam meam omnia casalia que habeo in loco qui dicitur Area Petrina que adjacet inter aldeolas de Condeyxa et de Cernachi cum omnibus juribus et pertinentiis suis et illas hereditates quas habeo in Campo Mondeci que fuerunt Johannis Fernandi generi Johannis dicti Frances et vineas de Campo que fuerunt olim Laurentii dicti Calvo et Petri dicti Miranda.

[11] Item mando pro ad ipsam capellam meum calicem deauratum cum quo mihi celebratur et unam vestimentam cum manto candido et Missale et Librum Epistolarum.

[12] Item mando dicte Colimbriensis ecclesie trecentas libras in quibus emantur possessiones per quas mihi fiat aniversarium cum celebracione misse quolibet anno in die obitus mei.

[13] Item mando eidem Colimbriensis ecclesie meum tapede et alfambares francigenos.

[14] Item mando eidem vestimenta scilicet casulas, dalmaticas et capas quas duci feci de Francia pro ut jam canonici habent inde litteras meas.

[15] Item mando eidem ecclesie Colimbriensi pro ad super altare quadraginta marchas argenti et quindecim duplas auri et sex marabitanos aureos.

118 Na margem superior do documento, do lado esquerdo, estão as duas seguintes assinaturas: *Petrus e Cantor*.

[16] Item mando quod unum de duobus olivalibus meis sit ad illuminandum lampadam dicte capelle mee die et nocte et per aliud fiat mihi anniversarium in ecclesia Colimbriensi.

[17] Item mando quod per vineam de Gemil et per olivale de Via de Capris fiant duo anniversaria de tribus tribus libris in ecclesia Colimbriensis unum scilicet pro anima mea et aliud pro anima Johannis Martini fratris mei.

[18] Item mando quod de ortis de Coselhis scilicet de illis que fuerunt Johannis Martini fratris mei et Maioris Longe et de Figueyredo quod ibi est cum oliveto et vinea sua fiant quadraginta matinate et dentur decem solidi pro qualibet matinata.

[19] Item mando quod per vineam de Via Longa que fuit Johannis Martini fratris mei fiat mihi anniversarium de sex libras in die obitus mei.

[20] Item mando quod consuprine mee moniales monasterii de Celis de Vimaranes teneant in vita sua et utriusque ipsarum vineam et ortum de Palumbari de Arregaça et post mortem utriusque ipsarum fiant mihi per eas anniversaria in ecclesia Colimbriensi pro ut inferius exprimetur.

[21] Item mando eisdem monialibus consuprinis meis meum heredamentum quod fuit de Tira Mantees quod comparavi pro septingentis libris et mando trecentas libras ad comparandum heredamentum quod adjungatur illi et dicte consuprine mee habeant fructus ipsius heredamenti sicut conjuncti in vita utriusque ipsarum. Post mortem vero utriusque ipsarum dictum heredamentum de Tira Manteens cum alio sibi adjuncto remaneat Petro Suerii consuprino meo qui habeat illud in vita sua tantum post mortem vero suam remaneat Anriquo Stephani consuprino meo. Et post mortem dicti Anriqui Stephani fiant mihi per illud anniversaria in ecclesia Colimbriensi ut inferius exprimetur.

[22] Item mando quod dictus Anrricus Stephani teneat in vita sua adegam meam que est in vico de Ollariis et domum meam que est in azinaga post domos Paschasis Nuni et post mortem suam fiat mihi de eis anniversarium in ecclesia Colimbriensi.

[23] Item mando quod dictus Anrricus Stephani habeat pro ut jam assignavi sibi in prestimonium vineam cum torculari et ortu quam habeo apud Villam Viçosam et habeat eas toto tempore vite sue et post mortem suam remaneat ipsi ecclesie de Villa Viçosa.

[24] Item volo et mando quod dictus Anrricus Stephani consuprinus meus habeat toto tempore vite sue omnes possessiones ad dictam capellam et ad dicta anniversaria et ad matinas legatas et manuteneat ipsam capellam cum uno capellano et faciat pro ut suprascriptum est anniversaria celebrari et denarios ad dictas matinas persolvat. Post mortem vero dicti Anrrici Stephani tam possessiones dicte capelle quam possessiones ad dicta anniversaria legate remaneant capitulo Colimbriensi qui ipsam capellam manuteneant cum duobus capellanis quorum unus cotidie celebret missam de requiem et alius missas celebret feriales et ambo ad chorum veniant ad horas cum canonicis recitandas. Et dictum capitulum anniversaria celebrari faciant et dictas matinas fieri itaquod tot anniversaria annuatim celebrari faciant quociens quatuor libris haberi potuerint de fructibus omnium possessionum ad anniversaria legatarum. Itaquod in quolibet anniversario dentur quatuor libre et hec anniversaria celebrentur in tercia die cujuslibet mensis et si pluries quatuor libre de reddictibus possessionum ad anniversaria legatarum haberi potuerint celebrentur inde anniversaria per sequentes dies cujuslibet mensis in quo si dictum capitulum negligenter

se habuerit episcopus qui pro tempore fuerit moneat ipsum capitulum ad bene manutenendum et si moniti non correxerint episcopus accipiat possessiones dicte capelle et anniversariorum et faciat ipsam capellam manuteneri et anniversaria celebrari. Et si episcopus hoc facere neglexerit proprinquo de gener meo accipiat eas et manuteneant.

[25] Volo et mando quod dictus Anrricus Stephani tempore suo nullam de possessionibus dicte capelle et anniversariorum alienare, obligare, vendere nec commutare possit.

[26] Item mando quatercentas libras ad comparandum hereditamentum per quod mihi fiat annuatim anniversarium in dicta capella mea in die Sancti Geraldii.

[27] Item mando capitulo Elborensi mille et quingentas libras in quibus emantur possessiones per quas fiat mihi capellam in dicta [ecclesia] Elborensi in qua pro anima [mea] cotidie perpetuo celebretur.

[28] Item mando quod post mortem meam celebretur pro anima matris mee per sex annos continuos cotidie una missa.

[29] Item [mando] pro anima fratris mei Johannis Martini per duos annos missa cotidie celebretur.

[30] Item mando mille libras pro ad deferendum me Colimbriensi si me alibi mori contigerit.

[31] Item mando Fratribus Minoribus Ulixbonensis pro ad pitanciam et totidem Fratribus Predicatoribus et totidem Fratribus Sancti Augustini.

[32] Item [mando] hospitali fratris Johannis quinque libras.

[33] Item [mando] Bardaxino L libras pro ad suum casamentum.

[34] Item mando quod Martinus Petri barbitonssor servus meus det in qualibet epdomada dictis consuprinis meis sororibus de Cellis octo solidos et omnia que adquisierit sumat sibi et post mortem ipsarum remaneat liber seu ingenuus. Si vero medio tempore se absentaverit maliciose seu fugerit accipiant seu accipiant ipse sorores ipsum pro suo servo ubicumque potuerit inveniri.

[35] Item mando Ousende Johannis et filiis suis meum hereditamentum quod habeo in loco qui dicitur Alcanzi.

[36] Item [mando] Petro Suerii omnes libros meos medicinales et Librum de Naturis Animalium et omnes libros meos minutos et mulum quod modo equitabat Anrricus Stephani et quingentas libras.

[37] Item [mando] Maiori Suerii sorori sue trecentas libras.

[38] Item mando quod si dictus Petrus Suerii et dicta soror sua nepotes mei voluerint petere et habere donacionem factam sibi a matre sua de medietate bonorum suorum si contigeret ipsam ingredi religionem vel ad secundas numpcias convolare non valeat nec prosit eis legatum nec ea que sibi lego possint petere nec habere.

[39] Item mando quod ipsa donacio extimetur si ab ipsa matre sua devicta fuerit et de dicta pecunia legata dictis Petro Suerii et Maiori Suerii et de mea tantum detur Martino Martini et Herene Stephani ad quantum dicta donacio recte fuerit extimata.

[40] Item mando Anrriquo Stephani quingentas libras et alias centum et quinquaginta libras pro quibus Laurentius Stephani archidiaconus Visensis obligavit mihi suas Decretales et mando eidem mulam ruçam mei corporis.

[41] Item remicto Francisco Dominici nepoti meo illas marchas sterlingorum quas sibi misi et adportari mandavi de Francia per Petrum de Eyroo et similiter remicto ei omnia debita que mihi debet.

[42] Item mando Johanni Dominici majordomo meo CC libras.

[43] Item [mando] Alfonso Pelagii et Dominico Petri açorariis cuilibet ipsorum LXX libras.

[44] Item [mando] Valasco Alfonsi unam de meis azemelis.

[45] Item [mando] Anrriquo Egidii et Alvaro fratri suo unicuique XX libras.

[46] Item [mando] Martino Carvalhaees CCC libras et putrum meliorem qui natus fuit hoc anno.

[47] Item [mando] Andree Johannis XXX libras.

[48] Item [mando] Martino Johannis consuprino meo LXX libras et quatuor marcas argenti.

[49] Item [mando] Stephano germano suo C libras et novem marchas argenti quas marchas mihi debet Dominicus Dominici consororius meus.

[50] Item [mando] Dominico Roderici X libras.

[51] Item [mando] Sancie filie sue L libras pro ad suum casamentum.

[52] Item [mando] pro anima Martini Remela X libras.

[53] Item [mando] Laurentio Pelagii L libras.

[54] Item [mando] Stephano de Elbora XXX libras.

[55] Item [mando] Stephano de Alcanzi duas marchas argenti.

[56] Item [mando] filiis et filiabus Dominici Petri çaquitarii omnibus in simul CC libras.

[57] Item [mando] Stephano Juliani L libras et duas marchas argenti.

[58] Item [mando] Herene Stephani consuprine mee mille et quingentas libras pro ad suum casamentum et si ante sibi date fuerint non valeat hoc legatum.

[59] Item [mando] Marine Johannis et filie sue CC libras scilicet unicuique C libras.

[60] Item [mando] Marie Stephani C libras et remicto sibi denarios quos mihi debet per unum plazum.

[61] Item mando quod dentur ducente libre pro animabus illorum quibus homines mei acceperunt paleas.

[62] Item [mando] Geraldo coquinario XXX libras et unam marcham argenti.

[63] Item [mando] Stephano filio suo L libras.

[64] Item mando quod stipendia solvantur integre mancipiis ut si per totum annum servivissent et aliis detur suum vestire pro ut eis dari consuevit.

[65] Item remicto filie Martini Hospitalis quod sibi mutuavi ad comparandum herdamentum.

[66] Item mando Johanni Egidii herdamentum quod comparavi Sanctarene quod fuit Petri Stephani.

[67] Item mando quod unicuique de servientibus meis remaneat equitatura quam modo equitat.

[68] Item mando Gunsalvo Egidii duas marchas argenti et açorem qui est Colimbrie quem portabat Alfonsus Pelagii.

[69] Item mando quod Stephanus Petri maritus Margarite Stephani det executoribus meis de mille ducentis sexaginta libras quas sibi mutuavi terciam vel quartam partem pro ut executores mei ipsam terciam vel quartam partem melius de eo potuerint habere et residuum sibi remicto.

[70] Item [mando] magistro Johanni L libras.

[71] Item [mando] Fernando Egidii XX libras.

[72] Item [mando] Martino Milion C libras.

[73] Item [mando] monasteriis de Lorbano, de Cellis de Vimaranes, de Cellis de Ponte, Sancti Jeorgii, Sancti Pauli, Fratrum Predicatorum et Fratrum Minorum Colimbrie cuilibet istorum XX libras ad pitanciam.

[74] Item [mando] monasterio domne Maioris Didaci X libras.

[75] Item mando Marie Dominici consanguinee mee domum quam habeo Ulixbone in parrochia Sancti Nicolai habitandam in vita sua tantum et post mortem suam mando ipsam domum ecclesie Sancti Bartholomei Ulixbonensis pro qua fiat annuatim ibidem anniversarium pro anima mea cum celebracione misse in die obitus mei.

[76] Item [mando] Johanni de Botom X libras.

[77] Item mando quod eque, boves et bestie mee silvestres et maurus vendantur et expendantur pro anima mea in operibus pietatis in consanguineis meis.

[78] Item mando ecclesie de Alcavea Sanctarene meam capam de cendali forratam de panno de lino.

[79] Item [mando] Dominico de Buarcos XXX libras.

[80] Item mando Clare Petri cum filiis suis C libras.

[81] Item [mando] Sancie Petri de Portu cum filiis et filiabus suis quatercentas libras de illis que ipsa et vir suus mihi debent.

[82] Item [mando] Tarasie de Serra trecentas libras de illis quas ipsa et vir suus mihi debent itaquod ipsa Tarasia de Serra faciat de dictis CCC libras quicquid sibi placuerit et Dominicus Dominici vir suus non habeat in eis partem et si tantum mihi non debent mando quod detur ei tantum per quod compleantur ei CCC libre cum debito quod mihi debent.

[83] Item mando leprosis Colimbrie X libras.

[84] Item [mando] ecclesiis Sancti Christofori, Sancti Petri, Sancti Johannis episcopi et Sancti Salvatoris cuilibet illarum L libras ad emendum possessiones per quas fiat annuatim anniversarium in qualibet ipsarum ecclesiarum pro anima mea in die obitus mei.

[85] Item mando quod panni seu pecie pannorum quas tenuero tempore obitus mei dentur pauperibus verecundis ad vestiendum.

[86] Item [mando] Petro Petri XII marchas argenti.

[87] Item [mando] Petro Martini qui stat Colimbrie C libras.

[88] Item [mando] Stephano Petri de Leyrena L libras si me mori contigerit antequam ipse percipiat fructus prestimonii quod sibi contuli et si in parte receperit et in parte non quantum inde non recepit tantum sibi solvatur.

[89] Item [mando] Dominico germano Dominici Petri XX libras.

[90] Item mando quod ad persolvendum testamentum meum vendantur scutelle argentee de capella mea et argentum meum et anuli mei ex[c]epto anulo qui habet virtutem ad sedandum sanguinem quem mando Marie Martini sorori mee.

[91] Item [mando] Francisco Johannis L libras.

[92] Item [mando] Roderico Gomecii meum açorem qui fuit Johannis Martini fratris mei.

[93] Item [mando] Valasco Martini XXX libras.

[94] Item mando Dominico Dominici et Marie Martini uxori sue sorori mee octocentas libras de illis denariis quos mihi debent si statim persolverint executoribus meis tria milia librarum et parum plus quas mihi debent alias non valeat nec presit eis hoc legatum.

[95] Item mando germane Stephani de Alcanzi que moratur in Figueira Velha C libras.

[96] Item [mando] Petro Fernandi X libras.

[97] Item [mando] Johanni Benedicti X libras.

[98] Item [mando] Stephano Dominici priori de Frenelis C libras.

[99] Item [mando] Petro Laurencii L libras.

[100] Item mando CC libras cuidam homini qui vadit pro me ad Sanctam Mariam de Rupe Amatoris et vadat in bestia cum tribus hominibus quia novi illuc ire quantumcumque votum istud sit alias redemptum.

[101] Item mando Herene Stephani unum mantum lombardum de sanguynha mea que est Colimbrie.

[102] Item mando eidem trecentas libras pro ad herdamentum.

[103] Item mando quod dentur centum septuaginta et quinque libre Martino dicto Subtili qui operatur frontale dum tamen opus ipsius frontalis perficiat.

[104] Item si aliquid superfuerit de illis mille libris quas mando ad deferendum me mando quod expendatur in persoluzione mei testamenti.

[105] Et si persoluto testamento aliquid de bonis meis superfuerit volo et mando quod dispergatur et detur per consanguyneos meos et volo quod magis propinquo plus detur et illi qui plures liberos habuerit plus similiter detur secundum quod eorum indigena exiget et requiret.

[106] Et constituo executores hujus mei testamenti Franciscum Dominici consuprinum meum Johannem Gometii canonicos et Rodericum Gometii similiter canonicum et Stephanum Martinum porcionarium Colimbriensis ecclesie quemlibet eorum in solidum itaquod si unus vel duo vel tres ex eis absentes fuerint tres vel duo qui presentes fuerint vel unus nichilominus exequantur.

[107] Et mando dicto Francisco Dominici pro suo labore viginti quinque marchas argenti et Johanni Gometii et Roderico Gometii et Stephano Martini unicuique ipsorum pro labore suo centum libras.

[108] Et revoco omnia alia testamenta si qua facta apparauerint ante istud.

Actum Ulixbonem XX.^a die Junii anno Domini millesimo CCC.^o primo.

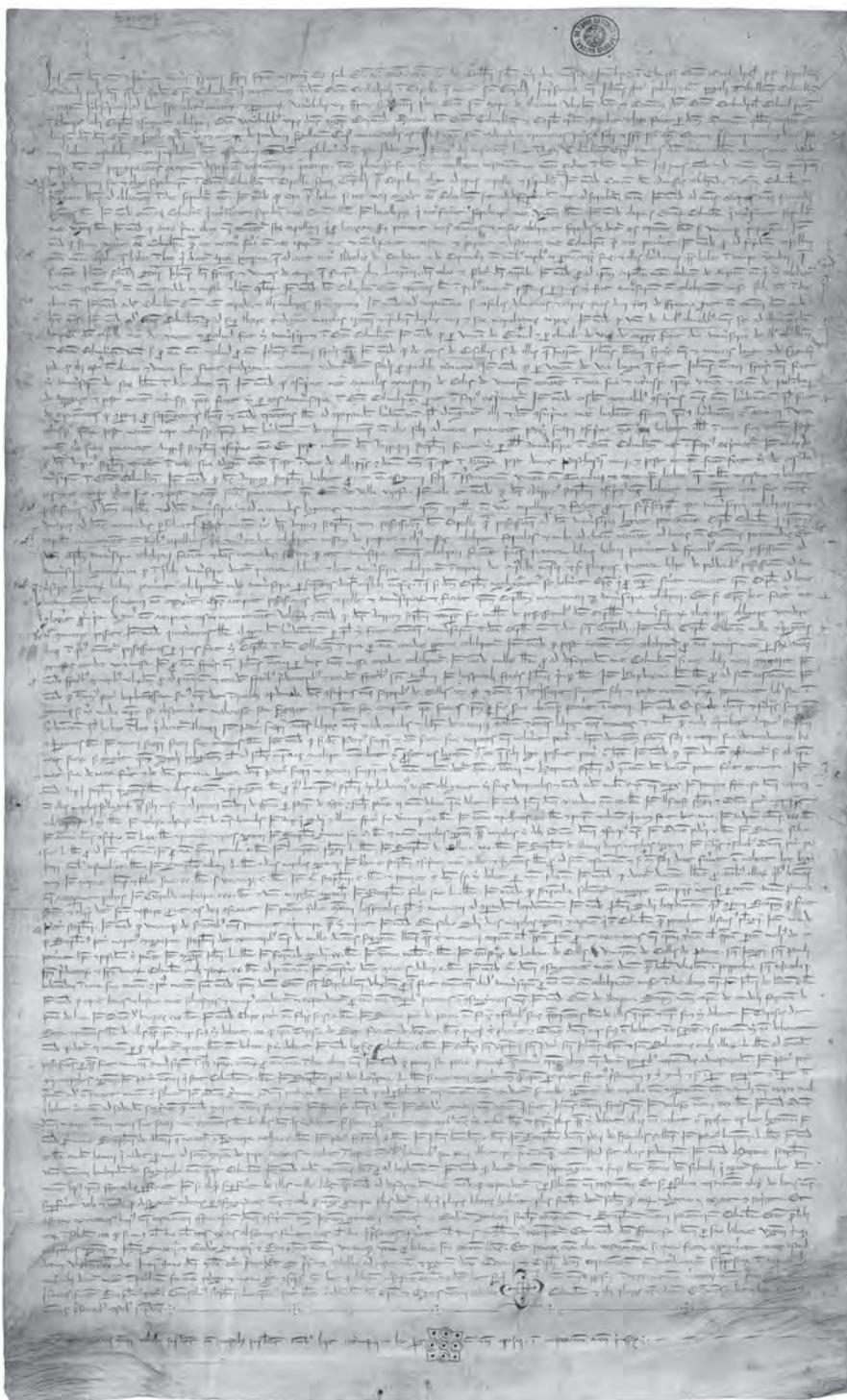


Fig. 1 – Testamento

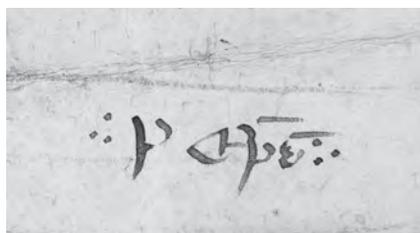


Fig. 2
Assinatura

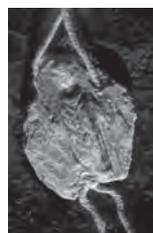


Fig. 3
Selo

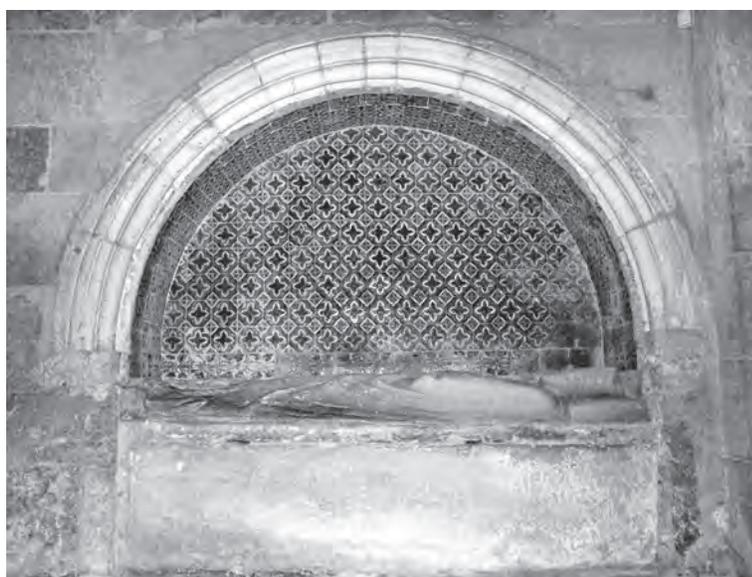


Fig. 4
Túmulo



Fig. 5
Cabeça de lobo e
ponta inferior do
báculo



Fig. 6
Pregueados das vestes



Fig. 7
Perfil do rosto